

ACTAS DAS REUNIÕES DA JUNTA
GOVERNATIVA DE JUNDIAHY

Iniciado em 6 de Novembro de 1930.

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

Actas de Junta Governativa
e da Prefeitura

Servirá este livro para nelle serem
lançadas as actas das reuniões da Junta Go-
vernativa e da Prefeitura

No final se declara o numero de pa-
ginas que contém.

Jundiahy, 4 de Novembro de 1930

D. Francisco de Alby Cavalca
Governador Civil

PMJ
UGC - AH

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiahy, realizada aos 6 dias do mez de Novembro de 1930.

Aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, ás 15 horas no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes os membros da Junta Governativa de Jundiahy, sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, José Pedro de Oliveira e Manoel Amibal Marcondes, accordaram entre si, decretar o seguinte:

Decreto n.º 1

Artigo 1.º O actual largo de São Bento, localizado no final das ruas Barão de Jundiahy e Rosario, passa a denominar-se "Praça João Pessoa".

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Do que, para constar, eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Junta, lavrei a presente acta que subscrevo José Martins

Francisco de Albuquerque Cavalcanti

José Pedro de Oliveira
Manoel Amibal Marcondes

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiaby, realizada aos dezoito dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta.

Aos dezoito dias do mez Novembro de mil novecentos e trinta, ás 15 horas, no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes todos os membros da Junta Governativa de Jundiaby, srs. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, José Pedro de Oliveira e Manoel Amibal Mascundes, resolveram entre si, pela unanimidade de seus votos decretar o seguinte:

Decreto n.º 2

Artigo 1.º Fica revogada na lei n.º 140, de 21 de Novembro de 1929, a parte que manda cobrar 200\$ e 250\$000, por sepultura por 20 annos e 1.000\$000 para sepultura perpetua.

Artigo 2.º Ficam creadas na tabella n.º 8, as seguintes taxas de cemiterio:
Sepultura perpetua em ruas principais ou terreno escolhido: 300\$000 —
Sepultura perpetua no interior das quadras e fora das ruas principais: 150\$000.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n.º 3.

Artigo 1.º Todos os impostos municipaes quando pagos na epoca legal, estabelecida pela lei n.º 92, de 17 de Outubro de 1922, ficam, a partir de 1931, reduzidos

de 10%, excepto o imposto que recae sobre muros.

Artigo 2º Fica abolida no proximo exercicio a co-herança do addicional de 5% creado com a lei n.º 133, de 29 de Outubro de 1928, ficando a referida lei revogada nessa parte.

Artigo 3º Fica alterada a tabella n. 3, a contar de 1931, pela seguinte:

a) Muros rebocados e caiados ou de juntas tomadas, nas mas Barão de Funchal, Rosario, Torres Neves e Rangel Pestana, não sendo dependencia de predio por metro: 3#000.

b) Idem, idem, nas mas Senador Fouseca, Capitão Damasio, Coronel Siqueira Moraes, D. Almeida, São Bento, Padroeira São José, Engenheiro Moulewa-de, Jacintho Borges e Candido Rodriges, por metro 2#000.

c) idem, idem, nas demais mas por metro, 1#000.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em con-trario.

Do que para constar, eu José Mar-tins, secretario da Camara, servindo de secretario da Junta, lavrei a presente ac-ta que subscrevo José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque
José Pedro e Oliveira
Albuquerque

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiaby, realisada aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, ás 95 horas, no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes todos os membros da Junta Governativa de Jundiaby, cidadãos: D. Francisco de Albuquerque Cavalcanti José Pedro de Oliveira e Manoel Amibal Marcóndes, resolveram entre si, por unanimidade de votos, decretar o seguinte:

Decreto n.º 4.

- Artigo 1.º Ficam revogadas as isenções, por tempo determinado ou indeterminado, de impostos ou taxas, concedidas por leis ou resoluções da Câmara Municipal de Jundiaby, excepto as concedidas aos hospitales e asylos, que recolherem gratuitamente doentes ou desamparados, e as associações civis de fins beneficentes.
- Artigo 2.º Gozarão do mesmo privilegio de isenção aquelles que tiverem feito doações ao Municipio com a clausula de gozarem de isenção de impostos ou taxas.
- Artigo 3.º Para execução do presente decreto o Thesoureiro da Câmara, fará collectar todas as industrias, predios, casas de diversões e outras sujeitas á tributação municipal e que estejam gozando de isenção.
- Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor a

partir de 1º de Janeiro de 1931.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Do, que, para constar, eu José Martins, secretario da Camara Municipal, servindo de secretario da Junta Governativa, lavrei, a presente acta que subscrevo José Martins

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
José Pedro de Oliveira

Termo de encerramento

Com a presente acta que acima se vê fica encerrado o presente livro, quanto aos serviços de actas da Junta Governativa de Jundiahy, visto como tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, Sr. de Francisco de Albuquerque Cavalcanti, em 4 de Dezembro de 1930. Do, que para constar, eu José Martins, secretario da Camara lavrei a presente acta que vai assignada pelos membros da extincta Junta. Jundiahy, 5 de Dez.º de 1930 -

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
José Pedro de Oliveira

Serão lavrados neste livro a
contar da pagina 4, todos os decretos,
portarias e actos mandados publicar
pelo sr. Prefeito Municipal. Do que, pa-
ra constar eu, José Martins secretario
da Camará e Prefeitura lavrei este ter-
mo que subscrevo José Martins

Decreto n.º 5.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São
Paulo, etc.

Considerando que, de accordo com o art.º 3.º
do decreto n.º 4.781, expedido pelo governo provisó-
rio do Estado de S. Paulo, compete aos prefeitos,
ratificar ou revogar os actos ou deliberações
praticados pelas administrações anteriores;
considerando, ainda, que os actos e delibe-
rações emanadas das administrações ante-
riores, a contar de 25 de outubro do corrente
anno, consultam perfeitamente os interesses
da população sem ferir os da Municipali-
dade; decreta:

Artigo 1.º - Ficam ratificados expressamen-
te os actos e deliberações praticados a par-
tir de 25 de outubro do corrente anno, pelas
administrações que funcionaram nesse pe-
riodo, até a data deste decreto.

Artigo 2.º - São revogadas as disposições em
contrario.

Publicado e registrado na Secretaria
da Camara Municipal de Jundiáhy, aos 5 dias
do mez de Dezembro de 1936. Eu, José Martin,
secretario da Camara Municipal e dactylographe:
digo e escrevi.

Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Decreto n.º 6

O Sr. Francisco de Albuquerque Cordeiro, etc

Considerando que não é possível a Municipalidade contribuir com a quantia votada como auxílio para a construção do leprosário regional, tanto que a operação de crédito para esse fim realizada pela extinta Prefeitura, foi pela mesma em parte empregada para pagamentos de emergência; considerando mais, o estado actual das finanças municipais, onerada por grande copia de dividas, deixadas pelas administrações anteriores, para cujo pagamento se faz mister grandes economias, decreta:

Artigo 1.º Ficam revogadas as leis n.ºs 138, de 18 de Maio de 1929, na parte que concede o auxílio de 50:000\$000 para construção do leprosário regional n.º 5.ª zona do Estado, que abrange Juridicum, e a de n.º 140 de 21 de Novembro de 1929, em seu artigo 1.º, § 8.º, que consigna verba para esse pagamento no exercício de 1930.

Art.º 2.º Fica revogado o artigo 13.º da lei n.º 140, de 21 de Novembro de 1929, que destina o adicional de 5%, cobrado sobre todos os tributos da rubrica "impostos" ao pagamento da quota de 50:000\$000, votados para auxílio, á construção do leprosário regional, addicionando-se a renda produzida por essa taxa á arrecadação ordinária da Municipalidade.

Artigo 3.º Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Juiz de Fora, aos 15 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martini, secretario da Camara e Prefeitura o escrevi

J. Francisco de Alby Cavalcanti

Decreto n.º 7

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, etc.

Considerando que o decreto estadual n.º 4.781, de 29 de Novembro de 1930, em seu artigo 19, prohibe quaesquer subvenções ou fornecimentos a pessoas ou entidades, salvo hospitales e casas de beneficencia que prestarem assistencia publica gratuita; decreta:

Artigo 1.º Ficam supprimidos os auxilios votados com a lei n.º 140, de 21 de Novembro de 1929, na parte que os concede, ás seguintes instituições: Escola Parochial Francisco Felles, Brancas escolares dos grupos escolares do municipio, Associação de estradas de rodagem Tiro de Guerra n.º 132; Para reforma do predio da escola Parochial da cidade, Associação dos Empregados no Comercio, Escola Parochial de Villa Arenas e outros semelhantes que tenham sido votados por meio de leis ou resoluções.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir do 1.º de Janeiro de 1931.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Publicado e registrado na secretaria da
Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 15 dias do
mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martini, secreta-
rio da Câmara e Prefeitura, escrevi.

Francisco de Alby Carvalho

Decreto n.º 8.

O Sr. Francisco de Albuquerque Caval-
canti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Es-
tado de São Paulo, etc.

Considerando que a aquisição da
actual igreja da Villa Arens, para demoli-
ção, não consulta os interesses da Munici-
palidade, porquanto o prolongamento da rua
Lacerda Franco não se justifica na época
presente; decreta:

Artigo 1º Fica expressamente revogada a
Resolução n. 11, de 9 de Julho de 1930, que conce-
de à Prefeitura o credito de Rs: 30:000\$000, em
cinco annos, para aquisição da actual i-
greja da Villa Arens e prolongamento da rua
Lacerda Franco.

Artigo 2º - Este decreto entra em execu-
ção na data da sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Publicado e Registrado na Secretaria

da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos dezesseis dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martim, secretario da Câmara e Prefeitura, escrevi
 Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Portaria nº 2

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que usando das attribuições de seu cargo, nomeia para a comissão de exame de escripturação e archivo da Municipalidade, creada por força do decreto n. 4.781, de 29 de novembro ultimo, em seu artigo 16, os cidadãos: Carlos de Salles Bloch, Adolpho Guerrazzi, Armando Gaspari e José Hummel Guimaraes.

Dado e passado nesta cidade de Jundiáhy, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martim, secretario da Prefeitura, escrevi
 Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Portaria nº 3.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que de accordo com o decreto do governo do Estado, n. 4.787, Artigo 10, que declara dispensados com a dissolução das Camaras Municipaes os funcionarios que não forem aproveitados e como não o tenham sido, são assim considerados dispensados do funcionalismo municipal os seguintes cidadãos: Secundino Veiga, Reynaldo Martins Bonilha, José Antonio Pauliello, Paulino Siqueira, Pedro Pisapia, Bruno de Lamargo, Luiz Duzetti Franco, Wáltrudes Vieira Vasconcellos, João Pinto, Luiz Corazzari Sobrinho, Epiphânio Balustrario de Souza, Horacio Ribeiro Guimarães e José Genesim, já afastados do serviço.

Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, aos 23 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martin, secretario da Camara e Prefeitura, escrevi.

Francisco de Albuquerque
Prefeito Municipal

Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um, na Prefeitura Municipal de Jundiaby, onde se achava o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, nomeado pelo sr. Interventor Federal de S. Paulo, com o amigo abaisso nomeado, secretario de seu cargo, declarou p. exc. que tendo duvida sobre a legalidade da escriptura pela qual a Municipalidade adquiriu uma area de terreno destinada ao futuro jardim publico de Villa Arenas, em face do art. 161º do Regimento Interno, visto como na escriptura funcionou o dr. Olavo Guimarães, ao tempo vereador e presidente da Camara, como procurador em causa propria, consultou a Secretaria do Interior sobre o assumpto, tendo em resposta recebido o seguinte officio:

Ill. sr. Prefeito Municipal de Jundiaby

Em resposta ao seu officio n.º 477, de 23 de Dezembro ultimo, cumpre-me communicar-lhe que o sr. Secretario do Interior decidiu autorizar-lhe a annullar o act. da escriptura de compra de uma area de terreno no local denominado Villa Arenas, feita por essa Camara a Companhia de Fiação e Tecidos S. Bento, na importancia de 17.844\$300. Cordiaes Saudações. (a)
 Thomaz Lessa. Secretario Geral do Departamento de Organizaçao Municipal.

Diante desse officio p. excia declara nulla a transaccão effectuada entre a Camara Municipal e o dr. Olavo Guimarães, ficando este obrigado a repor no thesouro municipal a quantia de 17.896\$200, já recebida por conta da mesma transaccão que importava em 17.844\$300, e ficando na posse do terreno em questao, e publicando a Prefeitura o decreto que forne legal e publico este seu act. que seia em tempo opportuno

tambem transcripto neste livro. Do que, para
constar, eu, José Martini, secretario da Camara,
servindo a secretaria da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal

Decreto n.º 9

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de S.
Paulo, etc.

Considerando a autorisação da Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, consubstanciada no officio n.º 299, de 28 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo 1.º Fica annullada a escriptura publica registrada sob n. 11.819, no Cartorio do Registro Geral, desta cidade, entre partes a Companhia Fiação e Tecidos S. Bento e Camara Municipal de Jundiaby.

Artigo 2.º Fica a outorgante vendedora obrigada a restituir ao thesouro municipal a quantia de 11.896\$200, recebida da Municipalidade por conta da transacção em apreço.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaby, aos

13 dias de Fevereiro de 1931. Eu, José Martini, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, dactylographiei.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto n.º 10.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de S. Paulo, etc.

considerando que o sr. João Pinto, prestou 30 annos e 10 mezes de effectivo serviço municipal;
considerando que na epoca de seu afastamento do serviço publico já havia dado entrada do seu pedido de aposentadoria;
considerando que o pedido foi feito em tempo habil;

considerando, finalmente, que o requerente está inhabilitado para o serviço, consoante laudo medico apresentado pelos peritos designados pela Prefeitura para procederem o exame de saúde;
decreta:

Artigo 1.º Fica aposentado no cargo de Feitor, da turma de Obras e Conservação o cidadão João Pinto, com os vencimentos mensaes de 280\$000, pagos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios Municipaes, a contar de 1.º do corrente mez.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 10 dias do mez de Abril de 1931. Eu, José Martini, secretario da Câmara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi

D. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 11

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando o abaixo assignado dirigido à Prefeitura;

Considerando ser de toda a justiça o pedido; decreta:

Artigo 1º - A Avenida da Saudade passa a denominar-se Avenida Luiz Rosa.

Artigo 2º - Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 12 dias do mez de Maio de 1931. Eu, José Martini, secretario da Câmara, servindo de secretario da Prefeitura o digo o escrevi.

D. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 12

© Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o sr. Rubino de Freitas, prestou 28 annos e 26 dias de effectivo serviço municipal;

considerando que o requerimento do mesmo funcionario satisfaz todos os requisitos da lei de aposentadoria;

considerando, finalmente, que o laudo medico o considera incapaz para o serviço activo; decreta:

Artigo 1º: Fica apresentado no cargo de fiscal geral, com os vencimentos mensaes de 373H300, sujeito ao desconto de lei, o sr. Rubino de Freitas, correndo esta aposentadoria por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 1º de Junho proximo.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiáhy, aos 26 dias do mez de maio de 1931. Eu, José Martini, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto n.º 13.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São
Paulo, etc.

Considerando que o fiscal-geral, obteve
aposentadoria;

considerando que o mesmo funcionario
exercia tambem as funcções de Inspector de Vehi-
culos;

considerando ser este ultimo cargo, necessario,
decreta:

Artigo 1.º Fica extincto o cargo de Fiscal Geral.

Artigo 2.º Fica creado mais um lugar de fiscal
urbano, com os vencimentos annuaes de 3:000\$000.

Artigo 3.º O funcionario a ser nomeado para este
cargo, alem das obrigações inherentes á fiscalisa-
ção desempenhará as funcções de Inspector de
Vehiculos, sem augmento do ordenado fixado no
artigo 2.º

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor no dia 1.º
de Junho proximo.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da
Camara Municipal de Jundiáhy, aos 29 dias do
mez de Maio de 1931. Eu, José Martin, Secretari-
o da Camara, servindo de Secretari-
o da Prefeitura o
escrivi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto n.º 14

Do Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, e tc.

Considerando que é dever de todos os contribuintes de impostos, o pagamento destes em a época determinada por lei, evitando dest'arte a cobrança executiva;

considerando que a cobrança procedida deste modo, acarreta despesas que seriam evitáveis com aquella pratica; decreta:

Artigo 1.º Os contribuintes municipaes cujos debitos forem cobrados executivamente, além das quantias a que estejam sujeitos por impostos ou taxas, ficam obrigados ao pagamento das despesas forenses e honorarios do advogado, que a acção occasional, calculado estes, de accordo com a lei n. 130, de 5 de Setembro de 1928, em seu Artigo 2.º

Artigo 2.º Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiáhy, aos 9 dias do mes de Junho de 1931. Em José Hartung, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi

Prefeito Municipal
Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Acto n.º 15.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São
Paulo, etc.

Considerando diversas representações a-
presentadas, decreta:

Artigo 1.º A rua Capitão Damasio volta a
ter seu início na rua S. Teres Neves,
terminando à rua Major Floriano, e a
rua Rangel Pestana terá seu início
na Praça Amparo, com a mesma ter-
minação actual.

Artigo 2.º Este acto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em
contrário.

Registrado e publicado na Secreta-
ria da Câmara Municipal de
Jundiáhy aos 22 dias do mez de Ju-
lho de 1931. Eu José Martini, secre-
tario da Câmara, servindo de secre-
tario da Prefeitura o escrevi

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

© Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que, de accordo com os editaes de 7 de maio e 9 de novembro, ambos de 1930, vai mandar construir os passeios marginaes e fronteiros nas sepulturas perpetuas, das ruas providas de guias e sarjetas, cobrando executivamente dos proprietarios, as despesas occasionadas com o referido servico acrescidas de 20% a titulo de fiscalizacao.

Para que não se allegue ignorancia faz baixar este edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Eu, José Barton, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Jundiaby, 16 de setembro de 1931

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jundiáhy

Acto n.º 16

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando a representação feita à Prefeitura, decreta:

Artigo 1.º A travessa que partindo da rua dos Bandeirantes, (no seu prolongamento para a Ponte de Campinas), desanda à antiga estrada para o mesmo ponto e conhecida por travessa dos Bandeirantes, passa a denominar-se rua 24 de Outubro.

Artigo 2.º Este decreto entra em execução na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 22 dias do mez de Setembro de 1931. Eu, José Martin, secretario da Câmara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Acto n.º 17

D. de Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cidadão Clemente Schiari, prestou 30 annos e 17 dias de effectivo serviço municipal; considerando que o requerimento do mesmo, satisfaz todos os requisitos da lei de aposentadoria; considerando que o laudo medico o considera incapaz para o serviço publico, decreta:

Artigo 1.º Fica aposentado no cargo de pedreiro-chefe do serviço municipal, com os vencimentos de 3104000 mensaes, pagos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios Municipaes e sujeitos, aos descontos de lei, o Sr. Clemente Schiari.

Art.º 2.º Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 30 dias do mez de Setembro de 1936. Em José de Artur, secretario da Câmara, servindo de secretario da Prefeitura o escri.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Acto n.º 18

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cidadão Vicente Pereira da Silva, prestou 28 annos e 7 mezes de effectivo serviço municipal;

considerando que o requerimento do mesmo satisfaz todos os requisitos;

considerando que o laudo medico o considera incapaz para o serviço publico, decreta:

Artigo 1.º Fica aposentado no cargo de Administrador do Cemiterio com os vencimentos mensaes de -3264600, sujeito aos descontos legais e pago pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios Municipaes, o cidadão Vicente Pereira da Silva.

Artigo 2.º Este decreto entra em execução a 1.º de Janeiro de 1932.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiáhy, aos 29 dias do mez de Dezembro de 1931. Em, José do Artur, secretario da Camara, servindo de secretario a Prefeitura o escri:

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Transmissão de poderes

Aos 9 dias do mez de Abril de 1932, na Prefeitura Municipal, ás 11 horas, presente perante mim, secretario abaixo designado, compareceu o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, regularmente nomeado e declarou que: de accordo com o Artigo 30, da lei n.º digo Artigo 30, do Decreto n.º 4810 n.º 31 de Dezembro de 1930, passa nesta data o exercicio do cargo de Prefeito Municipal ao cidadão Manoel Amibal Marcundes, que fica autorizado a despachar o expediente de Prefeitura, durante oito (8) dias, a contar desta data. E como assim declarou passo este termo que é assignado pelo dr. Prefeito e seu substituto. Em José de Azevedo, secretario da Camara e Prefeitura escrevi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
 Prefeito Municipal.

Reassumição de poderes

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois, ás 15 horas, na secretaria da Camara, perante mim, secretario, compareceu o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti e declarou que nesta data reassumia o cargo de Prefeito Municipal, do qual se achava afastado desde 9 do corrente, sendo que, nesse periodo foi substituido pelo sr. Manoel Amibal Marcundes, cujos actos praticados na Prefeitura tem sua approvação. Do que, para constar, eu, José

José Martim, secretario da Camara, servindo de
secretario de Prefeitura escrevi este termo, que
subscrevo. José Martim

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Transmissão de poderes

Aos 14 dias do mez de abril de 1932, ás 17 ho-
ras, na secretaria da Camara, compareceram
perante mim, secretario, abaixo designado, o
Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefei-
to Municipal, e declarou que, de accordo com
o Decreto n.º 4.810, de 31 de dezembro de 1930, em seu ar-
tigo 3º, passa a exercer o cargo de Prefeito, despa-
chando o expediente diario, durante 8 dias a con-
tar de 15 do corrente, o cidadão Manoel Ruybal
Macedes. E com isso declarou, passo-lhe este
Termo que assigna. Eu, José Martim, secretario
da Camara, servindo de secretario de Prefeitura escrevi, e
subscrevo. José Martim

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Reassumição do governo da cidade

Ass dez dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e dois, ás 17 horas, na secretaria da Camara, perante um secretario, abaixo designado, compareceu o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal desta comarca, e declarou que, nesta data reassume o governo municipal, do qual se achava afastado por licença. E como assim declarou lavrei o presente termo que s. excia assigna. Eu, José Hartung secretario da Camara e Prefeitura lavrei o presente termo que subscrevo. José Hartung.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Transmissão de poderes

Ass 23 dias do mez de maio de 1932, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, em casa de sua residencia d' Praça João Pessoa, onde fui vindo, declarou-me s. excia que nesta data, passa o exercicio do cargo de Prefeito de quem é titular, ao sr. Manoel Rumbal Marques de, de accordo com o art.º 30, do Decreto n.º 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, pelo espaço de 8 dias. E como assim declarou passo-lhe este termo que s. excia assigna. Eu José Hartung, secretario da Camara escrevi

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiáhy.

Acto n.º 20

O cidadão Manoel Ruybal Marcundes, Prefeito Municipal em exercício, desta comarca de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º, do artigo 11, do Decreto Federal n.º 11.398 de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadual n.º 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

- Art.º 1.º Fica autorizada a substituição da actual linha conductora de agua ao Matadouro Municipal, em toda a extensão da rua Itatiba, por canos de 2 1/2" num total n 750mts.
- Art.º 2.º Para custear as despesas decorrentes deste serviço, fica aberto á Prefeitura o credito especial de 13:875/000 pelo saldo verificado no exercício de 1931.
- Art.º 3.º Este acto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiáhy, aos 23 dias do mez de maio de 1932. Em Jundiáhy, 23 de maio de 1932. Manoel Ruybal Marcundes, secretario da Camara, servindo o secretario da Prefeitura o descrevi.

Manoel Ruybal Marcundes

Prefeitura Municipal de Jundiáhy

Acto n.º 22.

O cidadão Manoel Amibal Barcondes, Prefeito Municipal em exercício, desta comarca de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11, do Decreto Federal n.º 19.398 de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadual n. 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Art.º 1.º Fica cedido a título gratuito a Fazenda Nacional, uma faixa de terreno fronteira ao Quartel do 2.º Grupo de Artilharia de Montanha, correspondente ao recuo do mesmo quartel na rua do Rosário e rua Major Sudepi-
ra, prolongamento da primeira, até alcançar a rua Jacintho Borges, tendo na sua parte mais larga, 8m55, e na parte mais estreita 7m55 digos 7m57, e 120m.35 de comprimento, numa área total de 970m. quadrados.

Art.º 2.º Não correrá por conta da Prefeitura as despesas da escriptura, que será assignada pelo Prefeito.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 23 dias do mez de maio de 1932. Eu, José de Antunes, se-

secretario da Camara, servindo de secretario
da Prefeitura o escrevi.

Francisco de Albuquerque

Reassunção de poderes

Ao primeiro dia do mez de julho de mil
novecentos e trinta e dois, ás 14 horas, no edi-
ficio do Paço Municipal, sala da secretaria,
perante mim, secretario da Camara, abaixo
designado, compareceram o sr. dr. Francisco de
Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal,
e declarou que nesta data reassumiu
o exercicio de seu cargo, do qual se achava
afastado, devidamente autorizado pelo De-
partamento de Adm. e Finanças Municipales,
que estava sendo exercido em caracter inte-
rim pelo cidadão Manoel Ruybal Marcondes,
que nesta mesma data deixa as funções
do cargo. Do que, para constar, eu, José de
Albuquerque Cavalcanti, secretario da
Camara, servindo de secretario
da Prefeitura, lavrei o presente termo.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiáhy

Acto n.º 21

O. de. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc

Mstando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º do artigo 11, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadual n.º 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, e visto o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Administração Municipal; decreta:

Art.º 1.º Fica isento do pagamento do imposto de colação, o predio pertencente a Igreja Baptista, sito a rua Torres Neves, esquina de rua Capitão Damasio, destinado a cultos religiosos.

Art.º 2.º - Esta isenção perdurará apenas enquanto o predio pertencer a quella Igreja e ao fim acima descrito.

Art.º 3.º Perogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara, aos 22 dias do mez de julho de 1932, Eu, José Martin, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaby

Acto n.º 25

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º do artigo 11, do Decreto Federal n.º 19.378, de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadual n.º 4.810, de 31 de dezembro de 1930, sendo o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Artigo 1.º - A Prefeitura receberá em doação ao município uma area de terreno com 163 metros de comprimento e 16 metros de largura, necessária ao prolongamento de rua Rodolpho Gordo até a rua Buchieta.

Artigo 2.º - Aos doadores d. Maria José Pereira de Mello, Joaquim Mendes Pereira, Rutilio Mendes Pereira e Paulo Mendes Pereira, em quanto donos do referido terreno que ficarem com a frente para a futura rua, é concedida isenção relativamente aos impostos de viação e metros corridos.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaby aos 26 dias do mez de julho de 1932. Eu, José Martini, secretario da Câmara, servindo de se-

secretario de Prefeitura, escrevi.

D. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora
Acto n.º 5. (Emergencia)

D. de Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e de de-
cretos em o resolvidos pelo foverno Estadual, decreto:

Artigo 1.º - O pão destinado a venda pelas padarias,
só poderá ser fabricado com a farinha
do typo unico, com rendimento de 80%.

Artigo 2.º - A essa farinha será addicionada uma
parte de fubá de 1.ª qualidade, na propor-
ção de 10%.

§ unico - As padarias que já possuirem em stock
farinha do typo antigo, isto é, de melhor
qualidade, serão obrigadas a addicionar
15% de fubá de 1.ª qualidade para o fabrico do pão.

Art.º 3.º - O pão não poderá ser vendido a mais
de 14.000 o kilos para o de typo italiano, e
14.200 o de typo commum.

Art.º 4.º - Aos infractores será applicada a multa
de 200x500 e fechado o estabelecimento na
reincidencia.

Art.º 5.º - Este acto entrará em essencia no di-
13 do corrente, revogadas as disposições
em contrario.

Registrado e publicado no Secretario

da Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 10 dias do mez de agosto de 1932. Eu, José Martiny, secretario da Câmara, escrevi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiáhy
Acto n.º 28.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo decreta:

Art.º 1º - Serão abscuadas para todos os effectos as faltas dadas de 11 de julho do corrente anno em diante, pelos empregados municipaes, que estejam prestando serviços a Revolução Constitucionalista.

§ unico - O pagamento dos vencimentos relativos ao periodo dessas faltas dependerá da apresentação de attestados comprobatorios do alistamento e da prestação dos serviços, passados pela autoridade competente.

Art.º 2º - O tempo de serviços militar prestado, a Revolução será contado em dobro para os effectos de promoção ou aposentadoria.

Art.º 3º - O presente acto entra em vigor na data da sua publicação

revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria de
Câmara Municipal de Jundiáhy, aos 17 de agosto
de 1932. Eu, José de Artur, Secretário de Câmara
do escrivão.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiáhy
Acto nº 20.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Pau-
lo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo,
de accordo com o Decreto nº 4.810, de 31 de De-
zembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo
Municipal e obtido o consentimento do governo
do Estado, por intermedio do Departamento
de Administração Municipal, decreta:

Art.º 1.º Fica para todos os effeitos cancella-
dos os impostos ou taxas devidas pelo
"Paulista Futebol Club", a Municipalidade.

Art.º 2.º Fica isento do pagamento de impostos
ou taxas municipais durante o exer-
cício de 1932 e 1933, a mesma socieda-
de, em relação a sua praça de esportes,
sitá a Avenida Luiz Rosa, desde que
pertença nesses exercicios a socie-

dade referida e se destine a pratica
de escriptos ao ar livre.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Publicadas e registradas na Secretaria
de Camara Municipal de Jundiaby, aos 09 dias
do mez de agosto de 1932. Em, José Martin, se-
cretario da Camara, servindo de secretario da
Prefeitura o escri

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Acta da posse do Delegado Technico de Jundiaby.

Aos quatorze dias do mez de setem-
bro de mil novecentos e trinta e dois, ás 15
horas, no Paço Municipal de Jundiaby, a
rua Barão de Jundiaby, nº 142, na sala
destinada aos serviços da Prefeitura, com-
parecem o dr. Major Walter Socrates do Nas-
cimento, nomeado Delegado Technico deste
municipio, na conformidade do decreto nº
5.580, de 14 de julho de 1932, que exhibiu o of-
ficio nº 548, do Director do Departamento de
Administração Municipal, sr. dr. Joaquim
A. Sampaio Vidal, dirigido á Prefeitura,
declarando que vinha tomar posse do car-
go para que havia sido nomeado, o que
foi feito perante o dr. Francisco de Al-
buquerque Cavalcanti, Prefeito Muni-
cipal, entrando, em seguida, no exercicio
de suas funcões. Do que, para constar,

eu, José Duarte, secretario da Camara, ser-
 vindo de secretario da Prefeitura, lavrei a pre-
 sente acta, que subscrevo e vou assignada
 pelo dr. Prefeito Municipal e dr. major Delyo
 Technico. José Duarte
 Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
 Major Walter Louat, do M. S. C.

Prefeitura Municipal de Jundiáhy

Acto n.º 29.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Pre-
 feito Municipal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e com
 auctoridade do Departamento de Administração
 Municipal, decreta:

Fica prorrogado o prazo para o pagamento
 dos impostos municipais, até 14 do corrente mez,
 sem multa, inclusive a divida activa, sendo
 que quanto a estas correia por conta dos deve-
 dores as despesas das já assignadas.

Este acto entra immediatamente em vigor.
 Publicado e registrado na Secretaria de Prefei-
 tura Municipal, aos 8 dias do mez de novembro
 de 1932. Eu, José Duarte, secretario da Camara,
 servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
 Prefeito Municipal

Acta da entrega, a Municipalidade do
arquivo da Comissão dos ex-alunos do Professor
Luiz Rosa.

Aos sete dias do mez de dezembro de mil
novecentos e trinta e dois, ás 14-30 horas, no Pa-
ço Municipal, presente o Sr. Francisco de Albu-
querque Cavalcanti, Prefeito Municipal de
Jundiaby, e o Sr. Miguel abbas de Aguiar, secre-
tario da Camara, compareceram o Sr. Celso
da Silveira Rezende e Bernardo de Medeiros
Marinho, respectivamente Presidente e Secreta-
rio da Comissão dos ex-alunos do Professor
Luiz Rosa, que fizeram a entrega do arquivo
daquelle Comissão, constante do seguinte: um
livro de actas com recortes de jornaes; correspon-
dencia recebida e expedida; livros Caixa e re-
cibos de Thesouraria; originaes de Polyanthia;
6 photographias e 39 clichés da Polyanthia, dos
quaes 3 grandes, 12 medios e 24 pequenos; um
exemplar de memoria Polyanthia, tudo de con-
formidade com o deliberado por esse Conselho.
pão e combinado com o Sr. Sr. Prefeito Mu-
nicipal; material esse que fica fazendo
parte integrante do Arquivo Municipal
a seu cargo, e de nesta data o recolhido.
Do que, para constar, eu, José de Aguiar, se-
cretario da Camara, lavrei a presente acta
que vai assignada pelos presentes.
Em tempo: a Comissão a que acima me
refiro são dos alumnos de Campinas, Jundiaby
D. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
D. Celso da Silveira Rezende

Bernardo de Almeida
 Affonso de
 Samuel de

Prefeitura Municipal de Jundiaby

Acto n.º 30

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
 Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo e dando
 cumprimento ás determinações do Departamento de
 Administração Municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução n.º 23, de 20 de mar-
 ço de 1936, a lei n.º 137, de 6 de maio de 1929, na
 parte que concede 50% da multa aos funcio-
 narios autuante e manda pagar emolu-
 mentos ao secretario da Camara.

Artigo 2º - Os emolumentos cobrados ás partes passarão
 a constituir renda das Prefeituras, sendo
 arrecadadas em o titulo "Eventuais".

Artigo 3º - Este acto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1933.

Registrado e publicado na Secretaria da
 Prefeitura, aos 12 de dezembro de 1932, Eu, José
 de Sant'Ana, secretario da Camara, servindo de
 secretario da Prefeitura o assinoi.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
 Prefeito Municipal

Acta de transmissão de poderes

Aos 28 dias do mez de março de 1933, ás dez horas, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, em sua residência a Praça João Pessoa, onde fui vindo a seu chamado, declarou que nesta data, designava com digo de accordo com o Artigo 30, do Decreto Estadual, nº 4810, de 31 de dezembro de 1930, o cidadão Municipal Amibal Marcundes, para despachar o expediente de Prefeitura, por 8 dias a contar desta data. E como assim declarou, em José Martiny, secretario de Camara e Prefeitura, lavrei o presente termo que subscrovo e vai assignado pelo sr. dr. Prefeito Municipal. José Martiny

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Acta da reassunção de cargo.

Aos 6 dias do mez de abril de 1933, ás 11 horas, no edificio de Camara Municipal, na sala de Prefeitura, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, declarou a mim secretario, abaisco designado que, nesta data reassunio o cargo de Prefeito Municipal, que lhe compete e do qual se achava afastado. E como assim declarou posso-lhe este termo que assigno. Em José Martiny, secretario de Prefeitura, escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora
Exercício financeiro de 1933
Fixação da Despesa do Município de Juiz de Fora.

O Sr. Francisco de Albuquerque Leal Cavalcanti, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, do Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que o Orçamento deste Município, aprovado pelo D. P. M. para o corrente exercício é o seguinte:

Art.º 1º Administração Municipal:

a) pessoal - vencimentos:

Do Prefeito Municipal 18.000.000 - Representação 6.000.000
Vencimentos do Secretário - 8.400.000 - Do Amanuense 4.560.000
Do Tesoureiro - 8.400.000 - Do Fiscal adjunto - 4.800.000 - Do Contador
7.200.000 - D.º 1º Escripturário 3.600.000 - D.º 2º Escripturário
3.600.000 - D.º 3º Escripturário 3.000.000 - D.º 4º Escripturário
3.000.000 - D.º Insp. de veículos - 3.600.000 - D.º 1º Fiscal
3.360.000 - D.º 2º Fiscal - 3.360.000 - D.º 3º Fiscal 3.360.000 -
Do Ad. de Rendas de Rorinha - 1.800.000 - Do Fiscal de
Rorinha - 2.400.000 - Rs: 88.440.000.

b) Material
Para expediente de Prefeitura, com aquisição de papéis,
objectos de escriptorio, publicações dos actos municipais,
etc., e material de expediente para a sub-Prefeitura de
Rorinha 25.600.000 = 114.040.000 -

Art.º 2º Serviços pub. Municipaes: Matadouro.

a) Pessoal - Vencimentos

Do Administrador - 3.960.000 - Do Zelador 1.440.000 - Do En-
carregado da matança, conforme contracto - 14.400.000
Rs 19.800.000 - b) Material: Para aquisição de fer-
ramentas, papéis, etc. 2.000.000 = 21.800.000 -

Abecado: a) Pessoal - vencimentos:

Do Administrador - 4.440.000 - Do Auxiliar 3.720.000
Rs: 8.160.000. Para aquisições de Talões, papéis, etc.

1:000+000 = 9:160+000.

Cemiterio.

a) Pessoal-Vencimentos

Do Administrador - 4:200+000 - Do 1º Coveiro - 3:000+000 -
Do 2º Coveiro - 2:580+000. Do Ad. do Cemiterio de Rocin-
ha - 2:520+000. Rs 12:300+000. b) Material. Para acqui-
sições de ferramentas, placas, cruzes, etc, inclusive Ro-
cinha, 1:900+000 = 14:200+000 -

Limpeza Publica

a) Pessoal-Vencimentos:

Do Feitor - 4:200+000 - Dos conductores a 230+000 - 16:560+000 -
- Dos collectores - a 180+000 - 12:960+000 - Dos varredores a
150+000 - 14:400+000. Rs. 48:120+000. b) Material. Para
ferragens, ferragens, concertos de vehiculos, etc 15:000+000
= 63:120+000.

Agua e esgotos:

a) Pessoal-Vencimentos:

Do Encarregado de Rede geral - 4:800+000 - Do 1º Auxiliar 3:600+000 -
Do 2º Auxiliar - 3:240+000 - Do 3º auxiliar - 2:400+000 - Do 1º
Escriptuario 3:000+000 - Do segundo Escriptuario 1:800+000 -
- Do 1º guarda de Repres - 2:760+000 - Do 2º guarda de Repres -
- 2:400+000 - Do 3º guarda de Repres - 2:160+000 - Do Fiscal
de Aguas de Rocinha - 2:400+000 - Rs: 28:560+000. b) Ma-
terial - Para aquisição de caivos, hydrometros, etc.
9:400+000 = 37:960+000.

Iluminações: Para pagamento de serviços contractual
70:200+000 - Para augmento de lampadas, na sear -
1:800+000. Para illuminaçãõ de Rocinha 6:000+000 = 78:000+000

Obras Publicas:

a) Pessoal-Vencimentos:

Do Director de Obras - 4:800+000 - Do Escriptuario 3:000+000 -
Do 1º jardineiro - 4:560+000 - Do 2º jardineiro - 3:840+000 - Do
Chefe de turma 3:480+000 - Do Servente - 3:240+000 - Do

Fiscal de Estradas - 3:360.000 - Dos Conserveiros das estradas de: Itatiba - 4:812.000 - Varzea - 1:800.000 - Serra - 1:650.000 - Tupera - 1.º Trecho - 3:054.000 - 2.º - 1:830.000 - 3.º - 3:150.000 - Casambi, 1.º Trecho - 2:139.000 - 2.º - 3:150.000 - Travinhã - 1.080.000 - Maré - 1:500.000 - Galiléia - 1:200.000 - Vigas Pretas - 2:202.000 - Campo Limpo - 1:820.000 - Caaguasim - 1:800.000 - Colônia, 1.º Trecho - 1:440.000 - 2.º Trecho - 1:440.000 - Encanegado de Conserva de Rocinha - 3:000.000 - Jardimiro de Rocinha, 2:400.000 - Trabalhador de Rocinha - 1:800.000, vencimentos do pessoal empregado no turno permanente, encarregado de conservação das vias publicas do perimetro urbano, inclusive Rocinha, condutores de vehiculos, apontadores e encarregados: 154:424.000 - Rs 221:951.000. Para aquisição de ferreiros, combustiveis, forragens, ferragens de animas, placas, etc., inclusive Rocinha - 48.800.000 = 270:751.000. Melhoramentos publicos: Serviço de agua no Anhangabahi - 29:983.000 - Idem, na Villa Joana - 26:761.000 - Idem na rua 24 de Outubro - 3:780.000 - Idem na rua Ruyter Feijó - 5:666.000 - Escothos na Villa Rio Branco - 3:097.000 - Arborização do Largo de S. Cruz - 1:520.000 - Idem na Praça Pedro II - 1:380.000 - Calçamento na rua Prudente de Moraes, entre as ruas Barrica e Mayor Floriano - 10:794.000 - Guias e sarjetas na rua Adolpho Jardo - 13:953.000 - Para augmento do serviço de agua e escothos em Rocinha - 20.000.000 - Para augmento do Chatarreiros e Rocinha - 3:300.000 = Rs 120:234.000.

Serviços publicos de interesse commun com o Estado (Art.º 4º) Higiene:

a) Pessoal - vencimentos:

Do Delegado - 4:800.000 - Do 1.º Fiscal - 3:600.000 - Do 2.º Fiscal - 3:000.000 - Rs 11:400.000 - b) Material - Medicamentos e desinfectante - 1:600.000 = 13:000.000 - Instrumentos publicos - a) Pessoal - vencimentos - Do Inspector - 2:400.000 -

Do Professor de Malota - 1:800+000 - Idem, do Rio Acima -
1:800+000 - Idem, em S. Clara - 1:800+000 - Idem, na Pedra
Fria - 2:400+000 - Idem, na cidade, 1:800+000 = 12:000+000 -

Postos Policiaes:

Alugueis e expediente: 7:000+000. Contribuições ao
D. P. M. Quota deste Municipio - 3:000+000 = 10:000+000 -

Art.º 5º Dividas.

Consolidada.

a) Pagamento do exercicio, juros e amortisação. 207:051+000 -
b) Amortisação antecipada, por compra (1º emp. setimo) -
19:700+000. c) Despesas de corretagens, editas, etc. 1:500+000 -

Fluctuante: a) Para pagamento da 2ª prestação na
questão do auto-omnibus, onde a demora da validade foi
vencida - 38:150+000. b) Para pagamento a Francisco
Rouco - 2:000+000 - = 268:401+000

Art.º 6º - Auxilios e Subvenções.

a) Para defesa apícola contra forenigos - 2:000+000 - Para
o Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, 12:000+000 -

Para a Associação Protectora dos Hebrpheticos - 4:000+000 -
Ao Tiro de guerra, 132 - 1:200+000 - Ao Asylo de Mendici-
dade Barão do Rio Branco - 5:000+000 - Ao Asylo. Creche de
Jundiaby - 2:400+000 - Ao gabinete de Letim - 1:800+000 - A
Associação Amiga dos Pobres de Jundiaby - 2:400+000 - A Escola
Normal Livre de Jundiaby - 14:000+000 - A Caixa de Pensões
dos Funcionarios Municipaes, 170 de Recibo orçade, multas
arrecadadas e descontos em folhas de funcionalismo
30:437+000 - A Escola Commercial Luiz Rosa - 6:000+000 -
A Associação dos Empregados do Commercio - 2:500+000 - b)
Diversões Publicas. Para concertos musicas no far-
dim publico - 4:800+000 = 88:537+000 -

Art.º 7º Despesas judicias:

Para cobrança de divida activa: Honorarios de ad-
vogado (10%) e custas 7:000+000.

Art.º 8º - Eventuais:

a) Pequenas despesas imprevisas, na sede e em distritos de paz de Rocinha - 30:5274000 - fórmula geral - Rs: 1:158:7304000.

a) Recita Ordinaria

1 Rendas tributarias:

1) calcamento 34:0004000 - 2) muros - 10:0004000 - 3) predial 162:6004000 - 4) cafeiros - 12:6004000 - 5) Ind. e Profissoes - 190:5004000 - 6) vehiculos - 71:5004000 - 7) estradas e caminhos - 18:0004000 - 8) ambulantes - 18:0004000 - 9) consturcoes - 5:1004000 - 10) diversoes - 2:2004000 - 11) taxa sanitaria - 19:0004000 - 12) averbacoes, placas, etc. - 35:0004000 = 578:5004000.

2) Rendas Industriais:

1) Agua e esgotos - 387:5004000.

3) Rendas Patrimoniais:

1) Matadours - 49:0004000 - 2) Cemiterio 16:5104000 - 3) Mercado - 11:5004000 - 4) aluguel de proprios - 7204000 = 77:7304000.

b. Recita extraordinaria

1) Cobranca de divida activa - 61:0004000 - 2) multas 4:0004000 - 3) eventuais - 15:0004000 - 4) descontos sobre vencimentos - 20:0004000 - 5) descontos sobre folhas para a Caixa de Pensoes - 15:0004000 = 115:0004000 - Total geral:

1:158:7304000. Em, Jose Duarte, secretario da Prefeitura o escrivao, aos 29 dias de fevereiro de 1933.

Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal.

Acto nº 31.

O Sr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti,
Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de S.
Paulo, etc.:

Usando das atribuições de seu cargo
e por determinação do D. A. M., decreta:

Artigo 1º. Fica isenta de pagamento de imposto municipal a União de Sindicato de Lavradores de Café, neste Município.

Artº 2º. São isentas de pagamento de emolumentos nas repartições municipais as certidões retiradas pelas partes para inscrição no Instituto de Café do Estado de S. Paulo.

Artº 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registrado e publicado em a Secretaria da Prefeitura aos 6 dias do mez de junho de 1933.

F. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal

Eu, José Antonio, secretário da Prefeitura, escrevi.

Acta da posse do dr. Teferium Belli, em
Cargo de Prefeito Municipal de Jundiaby.

Aos 28 dias do mez de junho de 1933, ás
11 horas, no Edificio do Paço Municipal, sala
das sessões, esubscravem o dr. Teferium Belli,
e exhibem perante mim, secretario da Ca-
mara sua portaria de nomeação para o
cargo de Prefeito Municipal de Jundiaby, onde
se verifica ter o referido sr. sido nomeado
por Decreto de 15 de junho de 1933, e presta do
compromisso em 27 do mesmo mez e an-
no. Assim sendo, o dr. Francisco de Albu-
querque Cavalcanti passa - the neste
ocasião o cargo de Prefeito Municipal
de Jundiaby, declarando que, ao assumir a
Prefeitura encontrou contas a pagar na
divida fluctuante, de cerca de quinhentos
contos de reis, e entrega-a com um saldo
de 394.732x700. Do que para constar larei
a presente que vai assignada pelos antigos
Prefeitos e pelos que hujes assume o governo
Municipal, e por mim subscripta José
Martim

Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Belli

M. G. V. Amiluz
Alves O. O. A. Vi
Leopoldo de Almeida da Costa

Cap. Amaro Sandro Alencar

1.º Ten. Francisco de Almeida Cabral
Summa

Teodoro de

João Duarte Reis, pela Direção da Escola.

Emílio Manoel Netto.

Leão Dr. José de Miranda Chaves

Emílio Manoel Netto

Vicente Brito Representante Cuidado

Tela Ass. dos Empregados no Comércio: F. Adolfo

Paulo Soares
Domingos

Alvaro da Costa - Domingos José Pereira

Marcos Pacheco Netto.

João Grandinho Junior
Joaquim Branco

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 32

O dr. Leferius Belli Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo e considerando a determinação do Departamento de Administração Municipal, decreta: digo Municipal, ministrada pelo Offício nº 25.726, quanto a reintegração do funcionário Romeu D'Agostini; decreta: Art.º 1º - Fica reintegrado no cargo de escri-

tuário da Contadoria Municipal, com os vencimentos do mesmo cargo e sem direito a percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o seu afastamento, o cidadão Roman D'Agostini.

Art.º 2º Fica dispensado do cargo de escripturário da Contadoria Municipal, que vinha exercendo em caracter interino o cidadão Jader de Castro Filho.

Art.º 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiahy, ao 1º dia do mez de agosto de 1933. Eu, José Maria de Souza, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi

J. S. M.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto n.º 33.

O Dr. Leferino Belli, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo, decreta:

Art.º 1º Fica prorogado até 15 do corrente o prazo para o pagamento sem multa do imposto de industria e profissõe, correspondente ao segundo semestre do corrente exercicio.

Art.º 2º Este acto entrará em vigor immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura de Jundiahy, ao 1º dia do mez de

agosto de 1933. Eu, José Duarte, secretario da
Camara, servindo de secretario de Prefeitura, o escrevi.

J. Duarte
Prefeito Municipal

Acto nº 34

O doutor Leferino Belli, Prefeito Municipal
de Jundiaby, do Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e
considerando; a determinação do Departamento
da Administração Municipal, ministrada
pelo officio nº. 25.726, quanto a reintegração do
funcionario Romen D'Agostini, considerando;
que o referido funcionario quando do ultimo
mez em que foi afastado do cargo, percebia o orde-
nado mensal de rs. 350#000 (trezentos e cincoenta
mil reis), como se prova pela folha de pagamento
dos mezes de janeiro e fevereiro do anno de 1932, con-
siderando;

que de accordo com o determinado pelo Depar-
tamento da Administração Municipal, o cida-
dão Romen D'Agostini deveria ser reintegrado
com os mesmos vencimentos que percebia quan-
do do seu afastamento, considerando;

que a verba consignada para a Administra-
ção Municipal virá apresentar no fim do
exercício, um saldo de 1.000#000, visto que os
escripturarios ultimamente nomeados só

o foram em março, estando a verba consignada para o exercício todo, decreta:

Artigo 1º - O cidadão Roman D'Agostini, reintegrado de acordo com o acto nº 32 de 1º de Agosto de 1933, perceberá mensalmente 350#000 (trezentos e cinquenta mil réis), como percebia na época do seu afastamento.

Artº 2º - A importância de rs. 100#000 (cem mil réis, que será paga ao funcionario Roman D'Agostini mensalmente e juntamente com os vencimentos de 250#000 (duzentos e cinquenta mil réis) de que trata o acto 32, correrá durante o exercício de 1933, de agosto a dezembro, pela verba "Administração Municipal" consignando-se no próximo orçamento a verba exacta que o caso comporta.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiáhy, aos 10 dias do mez de agosto de 1933. Eu, Jose Antonio, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi.

J. Antonio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiáhy

Acto nº 35

O dr. Antonio Soares Gandra, Prefeito

Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Mando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, mandado preservar pelo Decreto Estadual n.º 4810, de 31 de dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtida a ordem do Governo do Estado, por intermédio do Departamento da Administração Municipal, decreta:

Art.º 1º - Fica para todos os efeitos cancelados os impostos de comércio da farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Art.º - 2º Fica nas mesmas condições isenta do imposto de comércio a farmácia aludida no artigo anterior, enquanto pertencente à Caixa e destinada a fornecer apenas aos seus socios.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 10 dias do mez de outubro de 1933. Em, José de Azevedo, Secretário da Câmara e Prefeitura, o escrevi

Antônio Soares Gandra
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Atto nº 36

1º de Antenor Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, do Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista os termos do Decreto 5.979, de 17 de julho de 1933, resolve:

Art. 1º A concessão de férias aos funcionários municipais será regulada pelo Decreto Estadual nº 5.979, de 17 de julho de 1933, artigo 17 de julho de 1933.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 13 dias do mês de novembro de 1933. Eu, José do Antenor, secretario da Camara, escrevi.

Antônio Soares Gandra
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí
ato n.º 37

(Determina as horas de abertura e fechamento do comércio, em geral, no Município de Jundiaí.)

O Dr. Ruteiro Soares Fandria, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das faculdades que lhe atribuem o § 4º do Artigo 11 do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a necessidade de se fixarem os limites horários das atividades do comércio em geral, e depois de ouvido o Conselho Consultivo do Município;

considerando que as medidas estabelecidas por este ato vêm ao encontro das sugestões apresentadas em conjunto pelos órgãos de classe dos comerciantes, empregados e empregadores;

considerando que para efeito de facilitar o serviço de fiscalização e polícia, é indispensável regularizar o assunto;

considerando que este ato não trará prejuízo para a economia geral, resolve:

Art.º 1º Os estabelecimentos comerciais situados nesta cidade e na sede da Sub-prefeitura de Rocinha mi-

ciarão suas atividades, nos dias úteis, às 8 horas e se fecharão às 18 horas, não funcionando aos domingos.

§ unico Nos feriados nacionais abrir-se-ão nas primeiras horas e se fecharão às 12 horas.

Art. 2º Em atenção ao interesse público e considerando a natureza de alguns ramos de comércio, ficam estabelecidas as seguintes exceções:

a) As farmácias fechar-se-ão às 20 horas nos dias úteis e feriados e às 12 horas nos domingos.

§ unico Após às 12 horas, nos domingos, somente permanecerão abertas até às 20 horas, as farmácias de plantão previamente escalpadas pela Prefeitura.

b) Os salões de barbeiros e cabeleireiros funcionarão até às 22 horas nos sábados mesmo em sendo feriados nacionais;

c) Os hotéis, pensões, hospedarias, engraxates, restaurantes, bares, confeitarias, fabricas de gelo, sorveterias, fruitarias, bilhares e casas de diversões poderão abrir-se às 6 horas encerrando-se às 22 horas sendo que, mediante requerimento à Prefeitura e juntada de alvará especial da policia, poderão encerrar-se às 24 horas, tanto nos dias úteis como nos domingos e feriados;

d) Os locadores de veículos e postos de suprimento de automobilistas e as casas de artigos funerarios poderão funcionar das 6 às 21 horas, mesmo nos

domingos e feriados;
e) Os açougueiros funcionarão diariamente das 6 às 18 horas excetuando os domingos em que fecharão às 12 horas;
f) As padarias funcionarão das 6 às 18 horas, com restrições nos domingos em que terão em atividade somente a seção de vendas até às 18 horas.

Art.º 3º Na zona rural é permitido o comércio em geral das 8 às 19 horas, diariamente e nos domingos até às 12 horas, com as mesmas exceções estatuidas para os de letras a) b) c) d) e f) do artigo 2º.

Art.º 4º O Mercado Municipal se abrirá às 7 horas encerrando-se às 17 horas nos dias úteis e às 11 horas nos domingos e feriados.

§ unico Nos domingos só será permitido, naquele proprio municipal, o comércio de frutas, verduras, carnes, aves, peixes, ovos e outros produtos de pequena lavoura.

Art.º 5º O horário do comércio ambulante de doces, pastelarias, sorvetes e guloseimas, em geral, obedecerá ao disposto no artigo 2º letra c. desde que munido da competente licença e aprovação da Delegacia de Higiene para seu pessoal, vasilhame e local de confecção.

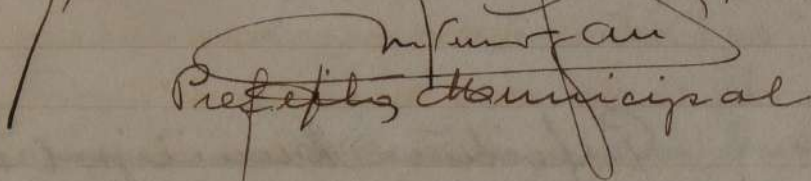
Artigo 6º - O comércio ambulante de outras utilidades obedecerá ao horário do artigo 1º e seu paragrafo unico.

Art.º 7º Aos que comerciarem fora dos

horas que lhes são determinadas será aplicada a multa de 100\$000 (cem mil réis), dobrada nas reincidências e cassação de licença na terceira infração.

Art. 8º - Este ato entrará em vigor imediatamente, ad-referendum do Departamento da Administração Municipal, revogados as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 14 dias do mês de novembro de 1933. Eu, José Martini, secretário da Câmara, o escrevi


 Prefeito Municipal

PMJ
 Prefeitura Municipal de Jundiaí

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc
 Ato n.º 38

Considerando a necessidade de dar o maior brilho possível aos festejos da Exposição Viti-Vinicola, nesta cidade;
 considerando que para isso muito podem contribuir o comércio e as diversões; e

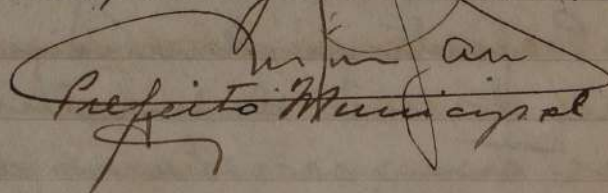
usando das atribuições de seu cargo, decreta;

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de impostos ou taxas municipais, todos aqueles que se dedicarem a explorar

o commercio em diversões a titulo precario, no periodo de 20 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente anno, mediante requerimento a Prefeitura e a juizo desta.

Art.º 2º - Este ato entrará em vigor immediatamente, ad-referendum do Departamento de Administração Municipal, revogadas as disposições em contrario.

Jundiaí, 13 de janeiro de 1934.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Ato n.º 39

O Sr. Ruteiro Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

(Modifica as disposições do ato n.º 13/1/1934)

Considerando que o commercio estabelecido a titulo precario, durante o periodo da vigencia da Exposição Viti-Vitícola vai ser beneficiado com condições especiais quer quanto a isenção de impostos assim como a situação de grande afluencia de visitantes na cidade; decreta:

Todos aqueles que quizerem gozar das regalias do citado ato deverão reservar 10% de sua renda bruta para o fundo

de assistência social, de acôrdo com o regulamento da Exposição.

A arrecadação e fiscalização dessa percentagem fica a cargo de uma comissão cujos membros serão assinalados com uma bridadeira distintiva, especial.

Essa comissão fará arrecadação diária, prestando contas à Comissão Executiva de Exposição.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1934

M. J. A. Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 40

D. de Rutenor Soares Gaudin, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc

Considerando a aprovação do orçamento municipal para o exercício de 1934, pelo D. A. d. b.;
considerando a extinção do serviço de contratos para a matança de rezes, no Hatadeno Municipal;

considerando a necessidade de prevenir para que o mesmo serviço não sofra solução de continuidade e, usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, junto a Administração do Hatadeno e subordinados a esta os cargos de encarregado da matança e 4

trabalhadores.

Art. 2º O encarregado da matança cujas atribuições lhes serão determinadas por futuras instruções, perceberá os vencimentos anuais de 3.960#.

Art. 3º Os trabalhadores perceberão anualmente 2.160#, cada um.

Art. 4º - Ficam nomeados em caráter interino para os cargos ora creados, os sus. José Rodrigues, como encarregado da matança e Guilherme de Oliveira, Antonio de deiros, João de Oliveira e João Hertz, como trabalhadores.

Art. 5º Este ato entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Antonio, Secretário, c. crevi.

Antônio Soares Fandria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 41

(Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1934)

O Sr. Antônio Soares Fandria, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc usando das atribuições que lhe são con-

tidas pela lei, decretada

Art.º 1º A receita geral do Município de Jundiá, para o exercício de 1934, é orçada em 1.200:000\$000 (mil e duzentos centos de reis) a serem arrecadados dentro do mencionado exercício, sob os seguintes títulos:

A) Receita Ordinária. 1) Rendas Tributárias:

- 1) calçamento - 33:000\$000.
- 2) Meios - 7:500\$000.
- 3) predial - 162:000\$000.
- 4) cafeeiros - 9:000\$000.
- 5) indústria e profissões - 160:000\$000.
- 6) veículos - 65:000\$000.
- 7) estradas e caminhos - 15:000\$000.
- 8) ambulantes - 18:000\$000.
- 9) construções - 4:500\$000.
- 10) diversões - 2:000\$000.
- 11) taxa sanitária - 19:000\$000.
- 12) averbações, placas, aferições - 33:000\$000.
- 13) viação (passivos a construir) - 18:000\$000.

2- Rendas Industriais:

- 1) Água e esgotos - 400:000\$000.

3- Rendas Patrimoniais:

- 1) matadouro - 55:000\$000.
- 2) cemitério - 22:000\$000.
- 3) mercados - 10:000\$000.
- 4) aluguel do prédio - 720\$000.

B.) Receita Extraordinária

- 1) cobrança da dívida ativa - 110:000\$000.
- 2) moedas - 8:000\$000.
- 3) descontos sobre vencimentos - 16:000\$000.
- 4) eventuais - 20.280\$000.

C) Receita com aplicação especial.

- 1) desconto s/ folhas, para a Caixa de Pensões - 12:000\$000.

Art.º 2º Fica a despesa do Município de Jundiá, para o exercício de 1934, fixada em mil e duzentos (1.200:000\$000), a serem dispendidos dentro do mencionado exercício, sob os seguintes títulos:

Art.º 10.51º Administração Municipal - Prefeitura:

- a) Pessoal - vencimentos: do Prefeito Municipal - 19:200\$000 - do contador - 7:800\$000 - do 1º escrivão - 4:800\$000 - do 2º escrivão - 4200\$000 - 8:400\$000 - do 3º escrivão - 3:600\$000 - 7:200:000 - do secre-

Tarifa - 8:400#000 - do sequivista - 4:800#000 - do datilografista - 4:200#000 - do Tesoureiro - 8:400#000 - do fiel-ajudante 5:400#000 - do escrivão - 3:000#000 - do Porteiro - 3:480#000 - do Servente 3:000#000 - do Motorista 3:840#000 - do Almoxarife - 4:800#000 - do Inspetor da Fiscalização - 4:560#000 - do 1º Fiscal - 4:200#000 - de 3 fiscais municipais a 3:600#000 - 10:800#000 - do fiscal-rural - 3:600#000 - do Administrador de Rendas de Rocinha - 1:800#000 - do fiscal de Rocinha - 2:400#000 - do 2º fiscal de Rocinha - 2:400#000 - R\$ 126:480#000 - b) Representação - 9:600#000 c) Material 1) Expediente (sede) 8:178#000 - distrito 1:200#000 2) Publicações oficiais - 12:000#000 - 3) placas - 6:480#000 4) Óleos, gasolina, acessórios, etc 6:520#000 - 5) Aquisições de 2 máquinas de escrever 6:000#000 - 6) aquisições de 2 máquinas de calcular 6:000#000.

2º. Serviços Públicos Municipais. § 1º Matadouro a) Pessoal-vençimentos: do Administrador - 4:200#000 - do Eucaregado da Matança - 3:960#000 - do Zelador - 1:800#000 - de 4 operários a 2:160#000 - 8:640#000 - b) Material: Para aquisição de talões, ferramentas, lenha, etc - 2:560#000. § 2º Mercado: a) Pessoal-vençimentos - do Administrador - 4:800#000 - do Auxiliante 3:720#000 - do Servente - 2:160#000 - b) Material: Para aquisição de talões, papéis, etc - 500#000. § 3º Cemitério - a) Pessoal-vençimentos - do Administrador 4:800#000 - do 1º Coveiro - 3:000#000 - do 2º Coveiro - 2:580#000 - de 2 3º Coveiros a 2:160#000 - 4:320#000 - do Administrador em Rocinha - 2:520#000 - b) Material: Para aquisição de ferramentas, placas, cruzes, (sede) 1:300#000 - Idem no distrito - 600#000. § 4º Limpesza Pública a) Pessoal-vençimentos - do Eucaregado de cochoira - 2:760#000 - de 8 condutores a 230#000 + 22:080#000 - de 8 coletores a 180#000 - 17:280#000 - de 10 varredores a 150#000 - 18:000#000 -

de 1 Encarregado da limpeza em Rocinha 2:160#000. b) Material. Para aquisição de ferragens, ferragens, conceitos de cercas, ferramentas, anéis, etc., na sede 4:500#000. No distrito 500#000. § 5º Agua e esgotos a) Pessoal-vencimentos: do Encarregado da rede - 4:800#000 - do 1º Auxiliar - 3:600#000 - do 2º Auxiliar - 3:240#000 - do 3º Auxiliar - 2:400#000 - do Encarregado - 2:400#000 - do 1º Trabalhador - 2:160#000 - do 2º Trabalhador - 2:160#000 - do 3º Trabalhador - 1:800#000 - do 1º Guarda de Reserva - 2:760#000 - do 2º Guarda de Reserva - 2:400#000 - do 3º Guarda de Reserva 2:160#000 - do Encarregado da leitura e conservação dos hidrometros 2:640#000 - do Cobrador de taxas em Rocinha - 3:000#000 - do Encarregado da arrecadação na sede - 4:800#000 - de 1 2º Escrivão - 4:200#000 - de 1 Auxiliar 2:160:000 - do Encarregado de esgotos - 3:240#000 - do Auxiliar - 1:800#000. b) Material - Para aquisição de canos, hidrometros, ferramentas, etc., sede - 8:000#000. Idem no distrito 1:400#000. 6º Jardins Publicos: a) Pessoal-vencimentos: do 1º jardineiro - 4:560#000. Do 2º jardineiro - 3:840#000 - do jardineiro de Rocinha - 2:400#000. b) Pessoal-Diarias. Turma de jardins - 10 trabalhadores - 21:840#000. c) Material - Para aquisição de plantas, ferramentas, etc., na sede - 1:600#000 - Idem para o distrito - 200#000. 7º Iluminação Publica: Para o pagamento do serviços de iluminação, conforme contrato - 70:200#000. b) Idem para Rocinha 6:000#000. c) Para aumento de iluminação na sede e extensão de novas linhas - 10:000#000. 8º Extinção de fogueiros a) despesas diversas - 2:000#000. Art. 3º § 1º Obras Publicas. Conservação ruas, estradas pontes e proprios. a) Pessoal-vencimentos do Engenheiro-chefe 12:000#000 - do Auxiliar

Desenhista - 6:000+000 - de 1.3º escriturário - 3:600+000
do chefe de turma, (inclusive de de Simples Publica -
4:200+000 - do feitor da conservação de estradas - 2:880+000
do motorista - 2:640+000. b) Pessoal - Diaristas. 1)
Turma de conservação de estradas, 15 trabalha-
dores a 64 - 27:000+000. 2) Turma de conservação
de vias publicas, na sede - 121:924+000. 1 Traba-
lhador no distrito - 2:400+000. c) Material. Para
aquisição de ferramentas, combustíveis, ferrame-
ntos, etc. sede - 41:400+000. Idem, no distrito -
2:000+000 - Para aquisição de um caminhão 15:600+000
Art.º 4º Melhoramentos Públicos: § 1º Para arbori-
zação do Largo de S. Cruz - 1:520+000 - 2º Idem, rua
Vigário J. J. Rodrigues - 250+000 - 3º Idem, Avenida
Leiz Rosa - 250+000 - 4º Idem, rua Campos Sales -
400+000 - 5º Construção de sarjetas a rua Bernar-
dino de Campos - 4:657+000 - 6º Idem, rua Engenheiro
Montevade - 4:657+000 - 7º Idem, rua Marcilio Dias -
2:456+000 - 8º Idem, rua Prudente de Moraes - 2:536+000 - 9º
Para construção de sarjetas a rua Jacinto Bor-
ges - 3:522+000 - 10º Para construção de galerias
para águas pluviais, na rua Jacinto Borges -
5:107+000 - 11º Idem, rua de Pirapora - 9:393+000.
Art.º 5º Serviços publicos de Interesse Comum
com o Estado: § 1º Higiene. a) Pessoal - venci-
mentos: do Delegado 4:800+000 - do Fiscal - 3:600+000
b) Material - Para medicamentos e desinfetantes -
600+000 - 5º Instrução Publica - a) Pessoal - venci-
mentos - do Inspector Municipal - 3:600+000 - do Pro-
fessor da Pedra Fria - 2:400+000 - do Professor da
Malota - 2:400+000 - do Professor do Rio Acima - 2:400+000
- do Professor de S. Clara - 2:400+000 - do Professor
da cidade - 2:400+000 - do Professor de Rocinha -

2:400#000 - do Professor do Castanho - 2:400#000 - do Professor da Vila Rainy - 2:400#000 - do Professor de Mato Dentro - 2:400#000 - do Professor da Vota - 2:400#000.

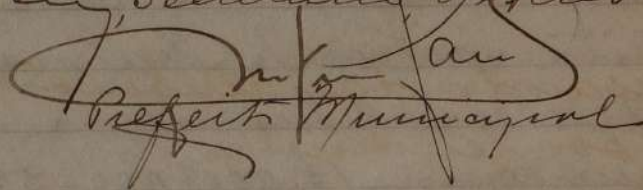
b) Material: Para aquisição de carteiras, etc para as escolas municipais - 3:200#000. c) Auxílios: a) Escola Paroquial S. Francisco - 1:200#000 - a) Escola Commercial Luiz Rosa - 6:000#000 - ao Gabinete de Lettura - 1:800#000 - a) Escola Normal Livre de Jundiaí - 14:000#000 - 3º Postos Policiais - a) Aluguel do Posto - (sede) 2:880#000. Idem, do distrito - 420#000 - b) Material - Despesas de expediente 700#000 - 4º Inspectoria de Lepia: a) Contribuições deste Município - 13:000#000 - 5º Departamento de Administração Municipal - Quota do Município - 4:200#000.

Artº 6º - Dívidas: § 1º Consolidada: a) Pagamento do exercício: Amortizações - 20:000#000. Juros dos coupons 15 e 16 da emissão de 1926 - 120:532#000. b) Despesas de corretagens, etc - 1:240#000 - 2º Flutuante - Para pagamento da ultima prestação da questão do auto-ônibus - 29:703#000 - b) Para pagamento da ultima prestação do Mercado 56:103#000 - 7º Auxílios e Subvenções: 1º Assistência Publica: 1) Para o Hospital S. Vicente de Paulo - 12:000#000 - 2) Idem, para a construção de novo pavilhão - 14:000#000 - 3) Associação Protetora dos Moçambiqueiros 4:000#000 - 4) Asilo Barão do Rio Branco - 5:000#000 - 5) Asilo Creche de Jundiaí - 2:400#000 - 6) Sociedade Amiga dos Pobres - 2:400#000 - 7) Casa da Criança (Creche) 2:400#000 - 2º Instituições Esportivas: 1) São João Futebol Club - 2:000#000. Soc. Esportiva Jundiaieense 2:000#000 - 3º Para concertos musicais no Jardim Publico - 4:800#000 - 4º Caixa de Pensões a) Pensionarios aposentados - 24:201#200 - b) 1% do Receita - 12:000#000 - c) Multas arrecadadas - 3:870#800 - 8º Des.

pesas Judiciais: Para cobrança da dívida ativa - percentagem ao advogado, custas, etc. - 12:000+000-90. Eventuais - Pequenas despesas imprevistas - 20+000+000.

Art. 3º Este ato entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 3 dias do mês de fevereiro de 1934. Exp. José de Azevedo, Secretário de Azevedo.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiá

Ato nº 42

PMJ
UGC - AH

O de Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiá, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica nomeado para exercer as funções de Inspetor de Fiscalização, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício para esse cargo, o cidadão Sebastião de Jesus.

Art. 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art. 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de

1934. Eu, José Duarte, secretário, escrevi
 em nome de
 J. Prefeito Municipal

Ato nº 43

O Sr. Antenor Soares Gaudin, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de terceiro escrivão, com os vencimentos que ao mesmo compete, o cidadão Benedito Faquundes Pinoto.

Art.º 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Duarte, secretário, escrevi.

Antenor Soares Gaudin
 Prefeito Municipal

Ato nº 44

O Sr. Antenor Soares Gaudin, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

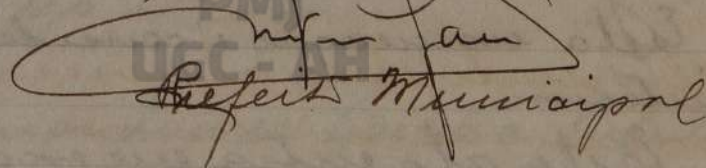
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer as funções de auxiliar de escriptuario na Repartição de Agua e Esgotos, o cidadão Flavio Copelli, com os vencimentos consignados no orçamento do actual exercício, para esse cargo.

Art. 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art. 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José de Antun, Secretário, o escrevi.


Prefeito Municipal

Ato n.º 45

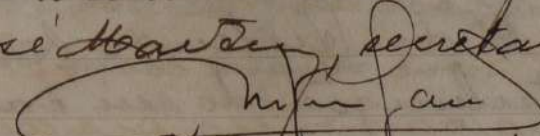
O Sr. Antenor Soares Gaudra, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer as funções de 2º Fiscal do Distrito de Paz de Rocinha, com os vencimentos que ao cargo compete de acordo com o orçamento do actual exercício, o cidadão Brolto de Moraes Junior.

Art.º 2º - Esta nomeação é considerada em caráter
interino

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente.
Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Hartung, secretário, escrevi


Prefeito Municipal

Ato nº 46

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

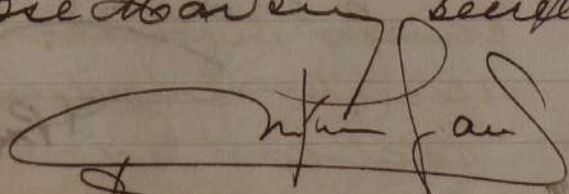
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica nomeado para exercer as funções de servente no Mercado Municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício para esse cargo, o cidadão Juvenal Piets.

Art.º 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Hartung, secretário, escrevi


Prefeito Municipal

Ato nº 47.

O Dr. Ruteuro Soares Gandra, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, etc.

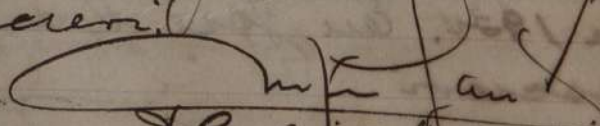
O Dr. Ruteuro Soares Gandra, usando das atribuições do seu cargo, decreta:

Art.º 1º - Ficam promovidos os seguintes cidadãos: Ruteuro Raymundo de Oliveira, para o cargo de arquivista; Luiz Luzete Franco, para o de almoxarife; João Siqueira Maudouet, para o de 1º escrivão; João Salustiano dos Santos, para o de 2º escrivão; Euclydes Gonçalves de Oliveira e Ruteuro Barboza para os de 3º escrivãos; José Ruteuro do Prado, para o de escrevente; Pedro Pisapia, para o de 1º fiscal; Ruggelo Pinheiro, para o de feitor da turma de conserva de estradas; Benedicto Marques Alves, para o de 2º cobrês; Sebastião Pupo e Manuel Caetano, para o de 3º cobrês.

Art.º 2º - Estas promoções são consideradas em caráter interino, se conservando essa mesma condição para os que forem assim admitidos, na primitiva nomeação.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente, revogada a disposição em contrário.

Publicado e registrado no Secretariado de Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Roberto, secretário, o escrevi.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 48

O de Antenor Soares Gaudin, prefeito municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Considerando a necessidade de uniformizar os desenhos apresentados a despacho na Prefeitura, para construções;

considerando ser conveniente que tais desenhos se revistam de aspecto apresentável, decreta:

Artº 1º - Todos os desenhos acompanhando requerimento para construção de obra, deverão ser organizados em papel ferro prussiato em ozalide.

Artº 2º - Os desenhos terão um quadro de fechamento com margem de 2 centímetros de cada lado; serão perfeitamente esquadrejados e com as dimensões constantes do quadro anexo, incluídas as margens.

Artº 3º - Tais desenhos deverão ser executados por profissionais ou pessoas especializadas no gênero e devidamente assinados por estas.

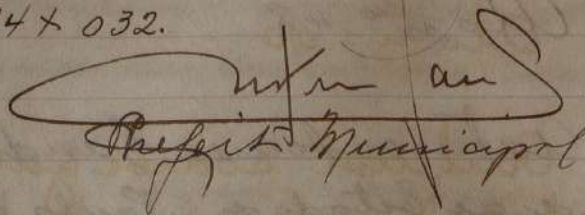
Artº 4º - Este ato entra em execução imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José de Antenor Soares Gaudin, secretário.

[Signature]
Prefeito Municipal

83
Dimensões a que se refere o Art.º 2º

0.m 21 x 0.m 32. 0.42 x 0.32 - 0.42 x 0.64 - 0.84 x 0.64 -
0.64 x 0.21 - 0.84 x 0.32.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 49

O Sr. Antenor Soares Gaudin, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

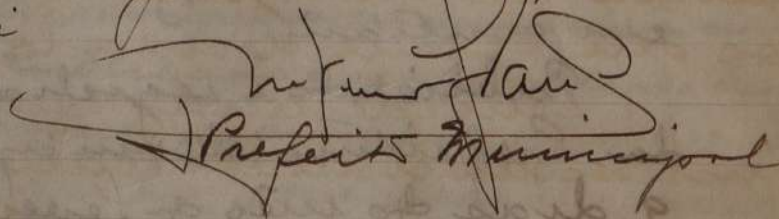
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica promovido ao cargo de escrivão da Tesouraria o Sr. Hengo Novaretti, auxiliar da Repartição de Água e Esgotos.

Art.º 2º - Esta promoção é considerada em caráter interino.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado no Secretário da Prefeitura, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Duarte, secretário, o escrevi


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 50

João de Antunes Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

considerando a verba consignada em o orçamento deste exercício para o funcionamento de mais cinco escolas municipais;

considerando que a localização de tais escolas, nos bairros mencionados no orçamento, é dificultada, sinão impossibilitada, pela falta de salas adequadas e de condueção diária;

considerando a despesa que advirá ao funcionário nomeado, em relação ao ordenado fixado, no caso da localização nos bairros;

considerando a dificuldade de obter funcionários, nessas condições;

considerando a necessidade de difusão do ensino na cidade, onde existe franca deficiência de escolas;

considerando que maior soma de benefícios trará á instrução a transformação da maioria das escolas em curso noturno atendendo o grande numero de operários, que possuem a cidade;

considerando que o bairro mais populoso da cidade - Ponte de S. João - não conta com estabelecimentos de ensino; decreta:

Artº - 1º - Ficam transferidas para a cidade as 5 escolas criadas em virtude da aprovação do orçamento do corrente exerci

cio, em seu art: 5º, § 2º. *sublevar*

Artº 2º - Estas escolas serão localizadas e instaladas da forma seguinte: duas mistas no local denominado Ponte de S. João, sendo uma diurna e outra noturna. Tres masculinas, noturnas, localizadas no Largo de Santa Cruz, Vila Arens e Barrésia.

Artº 3º - Este ato entra em vigor imediatamente, ad-referendum do D. P. M.

Artº 4º - São revogadas as disposições em contrario

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Em José Soares, secretario, o escrevi.

Antônio Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiá

Ato n.º 51

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiá, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Artº 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de professor municipal,

com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício, o cidadão Moacyr dos Santos Campos.

Art.º 2º - Este ato entra em execução dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Barton, secretário, o escrevi.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 52

O Sr. Antenor Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art.º 1º -

Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício, a Sr. Telara Ricci.

Art.º 2º -

Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934. Eu, José Barton, secretário, o escrevi.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí
Ato n.º 53

Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito
Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,
decreta:

Art.º 1.º - Fica nomeada para exercer o
cargo de professora municipal, com
os vencimentos consignados do atual
exercício, d. Maria Auxiliadora Ladeira.

Art.º 2.º - Este ato entra em execução no
dia 1.º de março de 1934. Eu, José Bar-
bosa, secretário, o escrevi.

Antenor Soares Gandra
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 54.

Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito
Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,
decreta:

Art.º 1.º - Fica nomeada para exercer o car-
go de professora municipal, com os
vencimentos consignados no documen-
to do atual exercício, d. Edith Cavalli.

Art.º 2º - Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Em José Barbery, secretário, o escrevi.

(Assinatura)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

ato nº 55.

o Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Art.º 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados no estatuto do atual exercício, d. Odete Tracy de Souza Lemado.

Art.º 2º - Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Em José Barbery, secretário, o escrevi.

(Assinatura)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Ato n. 56

P. de. Buteusi Soares Gandra, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, deeti:
Art.º 1º - Ficam promovidos os empregados da
uma de Obras e Conservação cidadãos
Joaquim Pinheiro, Ruyelo Sebastião, Ru-
gelo Rodrigues, Benedicto Passos, José Se-
Bastião e Joaquim Dias, respectivamente
para os cargos de 1º e 2º trabalhadores,
3º auxiliar, encarregado, encarregado de
leitura e consertos de hidrômetros, e auxiliar
do encarregado de reparação de esgotos; todos
na Repartição de Agua e Esgotos, com os
vencimentos que o atual estatuto des-
crimina para cada um dos referidos
cargos.

Art.º 2º - Este ato entra em vigor imediata-
mente, revogadas as disposições em
contrário.

Publicado e registrado na Secre-
taria da Prefeitura, aos 2 dias do
mês de março de 1934. Eu, José
Hartmann, secretário, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 57

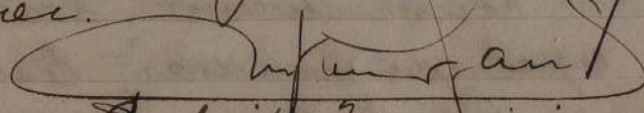
D. de Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,
decreta:

Art.º 1.º Fica nomeado 3.º trabalhador da
seção de Água e Esgotos, com os vencimentos que ao cargo competir, o cidadão
Donato Calzoni

Art.º 2.º Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 2 dias do mês de março de 1934. Eu, José Martini, secretário, o escrevi.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 58

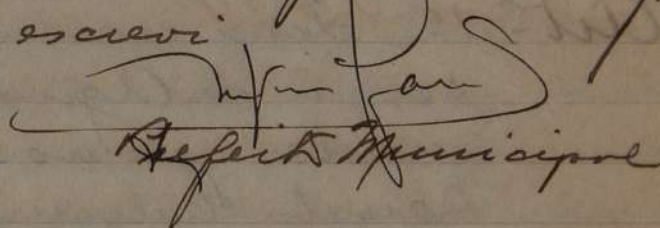
D. de Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista a circular n.º 212, do Departamento da Administração Municipal, decreta:

Art.º 1º Fica prorrogado até o dia 31 do corrente mês o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto municipal de veículos, do corrente ano.

Art.º 2º Este ato entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 14 dias do mês de março de 1934. Eu, José Roberto, secretário, o escrevi.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

ato nº 59

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de Secretário desta Prefeitura se acha vago com a suspensão dos funcionários competente, em consequência de medida administrativa, considerando que, na atual emergência, há necessidade de quem desempenhe aquelas funções em razão do acúmulo de serviços;

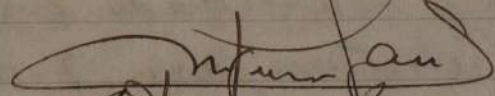
considerando que enquanto não se apurem responsabilidades do funcionário suspenso, mediante regular inquérito administrativo, não é lícito

preencher o cargo vago como definitivo;

Resolve nomear, interinamente, para exercer aquelas funções sem remuneração enquanto durar o afastamento do respectivo Secretário, o cidadão Heraldo Ferreira Gandra.

Este ato entra em vigor imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 7 dias do mês de Abril de 1934


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Atos n.º 60

O Dr. Antonio Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo etc.:

Considerando que se acha vago o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, em virtude do falecimento em 29 de Março p. passado, do seu前任ário sr. José Victorino Ferreira;

considerando que o preenchimento dessa vaga deve obedecer ao critério da promoção por merecimento, desde que, na mesma repartição, haja quem satisfaca esse critério.

considerando que o sr. José Antonio Pauliello, atual fiel do Tesoureiro, vem já ocupando aquele cargo, interinamente, com

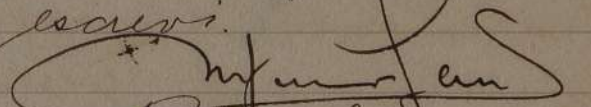
cabal desempenho, decreta:

art. 1.º - Fica promovido o Sr. José Antonio Pauliello, ao cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com o preenchimento da tabela orçamentária, dando-lhe 10 dias para satisfazer o exigido no ato, dito, exigido no art. 55, do Capítulo VI do Código de Contabilidade.

art. 2.º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 9 dias do mês de abril de 1934.

Eu, Arnaldo Ferreira Gandra, Secretário interino, escrevi.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Ato n.º 61

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de fiel do Tesoureiro desta Prefeitura Municipal se acha vago com a promoção do Sr. José Antonio Pauliello, para o cargo de Tesoureiro, por efeito do ato n.º 60, desta data;

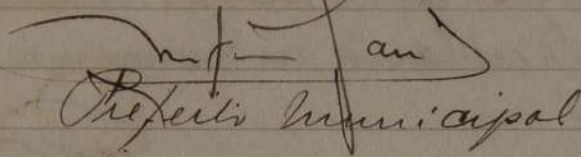
considerando que o preenchimento desse cargo deve obedecer ao critério de promoção por merecimento, desde que, na mesma repartição, haja quem satisfaça esse

cutivo;

Considerando que o Sr. Plínio S. Martins Bonilha atual encarregado de arrecadação de águas e Esgotos da Sede, está nas condições referidas, decreta:

art. 1º - Fica promovido o Sr. Plínio S. Martins Bonilha ao cargo de Tiel de Tesouraria com o vencimento da Tabela orçamentaria.

art. 2º - Este ato entra em execução imediatamente. Publicados e registrados na Secretaria da Prefeitura por 9 dias do mês de abril de 1934 em, Nivaldo Ferreira Guardia, Secretário intº, o escrevi.


Prefeito Municipal

PMJ
UGC - AH
Prefeitura Municipal de Juiaiaí

ato n.º 62

O Sr. Antenor Soares Guardia Prefeito Municipal de Juiaiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de Encarregado de Arrecadação de Águas e Esgotos da Sede, se acha vago com a promoção do Sr. Plínio S. Martins Bonilha para o cargo de Tiel de Tesouraria, por efeito do ato n.º 61, desta data;

Considerando que o preenchimento desse cargo deve obedecer ao critério de promoção por merecimento, desde que, na mesma repartição, haja quem satisfaça es-

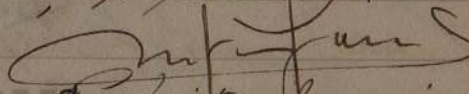
se criterios;

considerando que o Sr. João Attisani, atual 2º escrivão dessa repartição está nas condições referidas, decreta:

art. 1º — Fica promovido o Sr. João Attisani ao cargo de Encarregado da arrecadação de Aguas e Esgotos da Sede, com o vencimento da Tabela orçamentaria.

art. 2º — Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 9 (nove) dias do mês de abril de 1934, em Niterói, Fernão Gandra Secretário interino, o escrevo.


Prefeito Municipal

PMJ
UGC - AH

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Atto n.º 65

O Sr. Antônio Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

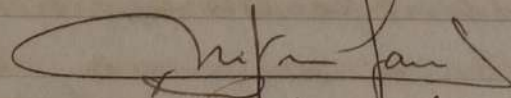
Usando das atribuições do seu cargo, decreta:

art. 1º: — Fica o Sr. Juracy Paupério nomeado para exercer o cargo de 2º escrivão da Repartição de Aguas e Esgotos, vago com a promoção do Sr. João Attisani ao cargo de Encarregado da referida repartição.

art.º - Esta nomeação é considerada
em caráter interino.

art. 3º: - Este ato entra em execução im-
ediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos (nove)
9 dias do mês de Abril de 1934. Eu Nival-
do Ferreira Gandra, Secretário interino, o ex-
cuso.



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 66

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal
de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo 5º, do decret. Federal nº 19.398, de 11 de novem-
bro de 1930, mandado observar pelo dec. estadual nº
4.810, de 31 de dezembro de 1930, ouvido o Conselho
Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo
do Estado, por intermédio do Departamento de Administra-
ção Municipal e

Considerando o desenvolvimento da cidade de
pois de fixado o seu perímetro urbano pela lei 92, de
17 de Outubro de 1922;

Considerando a necessidade de incorporar ao
dito perímetro, a fim de gozar dos benefícios a este dis-
pensado, os prédios que se constroem nas imediações de

mesmo;

considerando que a estas novas edificações é necessário estudar os benefícios de higiene e outros, considerando que o distrito de paz de Rocimbo, também necessita retificação de seu perímetro urbano, desta:

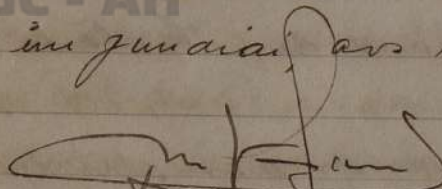
art. 1º - O perímetro urbano é o seguinte, na cidade de Jundiaí, por uma linha que, partindo do primeiro prédio da Villa Paulista, no núcleo Colonial Barão de Jundiaí, passa pela Igreja do mesmo núcleo, até encontrar o córrego na passarela pela rua Atibaia; desse ponto é direita até o prédio da chacara de Vicente Comodo; daí à esquerda até a ponte sobre o córrego Rio das Pedras, na estrada para Campo Limpo; daqui à direita até o prédio de Napoleão Mazzoli (que alarange) na continuação da rua Brasil; à direita, até o prédio n.º 1 da rua Pirapora; à direita, até a caixa d'água, no alto do Anhangabau; daí à esquerda, até a igreja do bairro dos Inyris, na estrada do Japi; à direita até o centro da ponte sobre o rio Jundiaí, na estrada de rodagem para Campinas; à direita até encontrar a olaria de Barbosa & Cia (que alarange) junto à Vila Rio Branco; à direita, até a ponte da Barrica no rio Jundiaí, na estrada para Itatiba; à direita até o córrego onde termina a rua Dima, da Vila Joana; desta, à esquerda, em direção ao centro da ponte sobre o córrego que, passando pela Vila Paulista, atravessa a estrada de rodagem para o Coxambú; e, finalmente, deste, ao ponto de partida, considerando em reta todas as linhas que alarangem o ponto de referência.

art. 2º - O perímetro urbano do distrito de paz

de Rosinha é compreendido por uma linha partindo da passagem inferior da Cia Paulista próxima à plataforma da estação de Rosinha, a runs direito no prédio n.º 1, da rua n.º 2, de propriedade de A. Pescarini & irmãos, abrangendo este segue em direção à direita até encontrar os dois primeiros prédios de ns. ímpares em frente à entrada da Fomiga, também abrangendo estes; daí à direita em reta até os dois prédios da Cia Paulista, na rua do Cemitério; à direita até o canto dos fundos, lado direito do observador, da fábrica de tecidos Sant'Ana, de Storani & Cia; daí em reta, seguindo pelo alinhamento da parede lateral da fábrica citada até encontrar o eixo da linha da Cia Paulista; à direita seguindo sempre esse eixo até encontrar o ponto de partida.

Art. 3.º - Este ato entra em vigor imediatamente, prosseguidas as disposições em contrário.

Dado e passado em Juiz de Fora, aos 18 dias do mês de abril de 1954.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

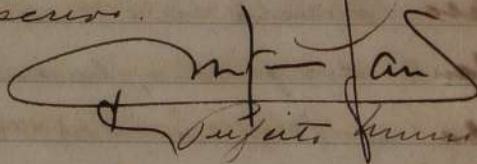
Ato n.º 67

O Sr. Antenor Soares Gaudara, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o art. 50, § 3.º, combinadas com o art. 18, § único, do decreto 5.296, de 18 de Dezembro de 1951, decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de 2.000.000
(dois mil e duzentos mil) para ocorrer ao pagamento
de aluguel das salas onde funcionam as es-
colas municipais.

Art. 2º - Este ato entra em execução imediatamente
publicado e registrado, na Secretaria da
Prefeitura aos 11 dias do mês de maio de
1934. Sen, Nivaldo Ferreira Gandra, preta-
rio municipal e escrivão.


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 68

O Sr. Antônio Soares Gandra, Prefeito Municipal
de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Manda das atribuições do seu cargo, e de
acordo com o art. 50, § 3º, combinado com o
artigo 18, § único, do decreto 5.296, de 18 de
Dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de
1.000.000 (um milhão) a fim
de ocorrer ao auxílio destinado à ma-
nutenção de um curso de alfabetiza-
ção dirigido por D. Helena Saggeri.

Art. 2º - Este ato entra em execução imedi-
atamente.

Publicado e registrado na Secreta-
ria da Prefeitura aos 11 dias
do mês de maio de 1934. Sen,

Eu, Nivaldo Ferreira Gandra, Secretário interno,
o escrevi.

Nivaldo Ferreira Gandra
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ata n.º 69

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal
de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições do seu cargo, e de acor-
do com o art. 50, § 3º, combinado com o art. 18,
§ único, do decreto 5.296, de 18 de Dezembro de
1931, decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de
840.000 (oitocentos e quarenta mil réis)
afim de ocorrer às despesas com o au-
xílio à escola particular dirigida pe-
lo Sr. João de Oliveira.

Art. 2º - Este ato entra em execução imedia-
tamente.

Publicado e registrado na Secretaria da
Prefeitura, aos 11 dias do mês de Maio
de 1934. Eu Nivaldo Ferreira Gandra, Se-
cretário interno, o escrevi.

Nivaldo Ferreira Gandra
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Acto n.º 73

O Sr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc.

Regula o funcionamento do Mercado Municipal, e tipifica tabela de alugueis e modifica tabela de taxas).

Quando das atribuições de seu cargo e depois de ouvido o Conselho Consultivo do Município, decreta:

Art. 1º - O Mercado Municipal destina-se ao comercio de abastecimento de generos alimenticios a varejo e utilidades domesticas relativas á alimentacao e seu preparo, á população da cidade e do municipio.

Art. 2º - Além desse comercio será permitido o de artigos de higiene domesticos.

Art. 3º - Não se enquadrando nos artigos anteriores, nenhum outro comercio poderá ser exercido no seu recinto. Multa 50x000.

§ unico - Excetua-se os artigos de ornamentação e conforto domesticos provenientes da pequena lavagem e da industria manual individual.

Art. 4º - O comercio de carne suada de animais que não forem abatidos no Matadouro Municipal, só será permitido se mediante passagem pelo Mercado para efeito de fiscalização.

Do publicos e dos vendedores e seus despesas

Art. 5º - Para effeito do fisco os comerciantes do Mercado se dividem em duas categorias:
Estabelecidos e Transitórios.

§ 1º - Os comerciantes estabelecidos estão sujeitos aos impostos de Indústrias e Profissões vigentes, além de pagarem os alugueres dos compartimentos ocupados mediante contrato assinado na Prefeitura, de acordo com as cláusulas que garantam a conservação do próprio e estipulem o valor locativo, conforme tabela adiante mencionada.

A: Estes comerciantes poderão comerciar somente com os antigos constantes da tabela a que estiverem sujeitos no quadro de Indústrias e Profissões, dentro das exigências dos artigos 1º, 2º e 3º e parágrafo único.

§ 2º - Os transitórios são aqueles que, trazendo as suas mercadorias ao mercado a fim de vendê-las ao público, só permanecerão somente o tempo de estacionamento exigido pelo regulamento.

A: - Os comerciantes transitórios pagarão as taxas da tabela adiante mencionada, relativas a unidades nela especificadas.

B: - Os comerciantes desta categoria só poderão comerciar, rigorosamente, com artigos alimentícios, plantas frutíferas e de adorno, assim como com animais ornamentais. Multa 20,000.

Art. 6º - O Mercado abrir-se-á às 7 horas e se fechará às 17 horas nos dias comuns.

§ 1º - Nos domingos, abrir-se-á às mesmas horas, fechando-se ao meio dia.

§ 2º - O comércio estabelecido no Mercado obedecerá, nos domingos e feriados, as mesmas horas de fechamento do comércio em geral.

Art. 7º - Os alugueres a que se refere o artigo 5º, parágrafo 1º, serão pagos adiantadamente, todo o mês na Tesouraria da Prefeitura até o dia

cinco de cada mês a serem.

§ 1º — Depois de pago o aluguel do mês o locatário não tem direito a restituição, mesmo que deixe de ocupar o compartimento.

§ 2º — Não sendo pagos os alugueres até o dia 5 de cada mês a serem, o administrador providenciará para que seja desocupado o compartimento, no prazo de cinco dias, a contar daquele dia, ficando o locatário sujeito a 50% de aumento no preço que exceder, procedendo-se em seguida ao despejo geral, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 8º — Não é permitido o comércio, por atacado no recinto do Mercado. Multa: 50,000.

Art. 9º — É proibida qualquer mudança, obra, acréscimo ou modificações nos compartimentos ou bancas do Mercado sem prévia licença da Prefeitura.

§ unico — Qualquer instalação, por mínima que seja, nas instalações do locatário deverá obedecer a desenhos aprovados pela Diretoria de Obras da Prefeitura e bem de higiene e de estética. Multa: 30,000.

Art. 10º — As instalações, bancas, proteções, vidros, etc. nos compartimentos, serão feitos à custa do locatário, salvo as que a Prefeitura acrescentar com o fim de alugar as.

§ unico — Outras instalações poderão ser adquiridas pela Prefeitura, pelo seu real valor, no caso de retirada do locatário, se estiver à venda e a seu preço.

Art. 11º — A execução dos planos e das medidas tomadas pelo vendedor do Mercado ataca sujeita a decisão definitiva em lei, assim como as penas.

Art. 12º - Os contratos de locação do Mercado são pessoais e intransferíveis, salvo requerimento prévio à Prefeitura Municipal. Multa: 50,000.

Art. 13º - Os compartimentos ocupados pelo Mercado - os deverão estar sempre abertos nos horas de expediente, salvo motivo justificado a juízo do administrador. Multa: 20,000 por dia.

Art. 14º - Os gerentes não poderão se exportar fora das áreas determinadas pelo administrador do Mercado e deverão ter acomodação também determinada por este. Multa: 20,000.

Art. 15º - Não é obrigatória a venda de quantidade menor do que um quilo de peso, um litro de medida, ou uma unidade.

Art. 16º - É proibido o acambramento por qualquer forma de antigas operações de venda, considerando-se como tal qualquer ajuste tendente à aquisição total ou em grandes lotes de artigos, para serem retirados, com o fim de espezinhar ou manipular o preço, e desta situação auferir proventos. Multa: 50,000.

Art. 16º - Igualmente fica proibida qualquer transação recíproca entre vendedores transitórios no recinto do Mercado, durante as duas horas de permanência, pois que estes só poderão vender ao público consumidor. Multa: 30,000.

Art. 17º - Os locatários e vendedores do Mercado são obrigados a manter a máxima limpeza nos compartimentos, bancas, varilhões e pilões, depositando todo e qualquer detrito ou lixo, em local determinado pelo administrador. Multa: 10,000.

Art. 18º — A entrada do Mercado é franqueada a todas as pessoas, com as restrições adiante contidas.

§ unico — Aquelle que desacatar o Administrador será multado em 20,000.

Art. 19º — O Locatario, por si ou por seus prepostos ou empregados, é responsável pelas avarias ou danos ocasionados nos compartimentos ou em outros lugares do proprio Municipal. Neste caso o Administrador abster-se-á de intervir, dando sciencia ao Prefeito para que se proceda a cobrança e execução.

Art. 20º — É prohibido fazer fogo em cozinhas dentro do Mercado, salvo por meio de dispositivos approvados pela Prefeitura Municipal. Multa: - 20,000.

Art. 21º — Não é permitido pensitar no recinto do Mercado. Multa: - 20,000.

Art. 22º — Os generos alimenticios deteriorados, falsificados ou misturados com substancias estranhas serão confiscados e inutilizados pelo Administrador, depois de autorizado, por escrito, pelo Prefeito. Multa: - 50,000.

Art. 23º — Nenhum vendedor do Mercado poderá instalar quiosques, vitrines para arte ou animaes sem a licença de tipo approvado pela Prefeitura. Multa: - 50,000.

Art. 24º — Nenhuma installação será feita no Mercado que prejudique a vista e as installações vizinhas, bem como as antigas que possam prejudicar outras, pela sua presença, devessem estar contidas em varilherme apropriado

Art. 25º — No caso em que as multas prescritas, não forem suficientes para obter a correção dos infratores, ser-lhes-á apreendida a mercadoria e encaminhada ao Depósito Municipal como garantia do cumprimento deste regulamento, em suas condições.

Art. 26º — Os gêneros e objectos que forem recolhidos ao Depósito Municipal, na forma do artigo antecedente, serão vendidos em leilão 10 (dez) dias após, para com o produto serem pagas as despesas, recolhendo-se o saldo ao Tesouro Municipal à disposição do interessado, dando-se de tudo publicidade por editaes.

§ unico — Quando se tratar de gêneros susceptíveis de deterioração, o prazo que se refere a disposição anterior, poderá ser menor a juizo do Prefeito.

Art. 27º — É obrigatorio o estacionamento no Mercado dos comerciantes transitivos dentro do periodo de 7 as 9 horas. Multa: - 20,000.

§ 1º — Os que chegarem depois das 7 horas serão obrigados ao estacionamento de 2 horas a contar da hora de chegada. Multa: - 20,000.

§ 2º — Durante o tempo de estacionamento os vendedores não são obrigados a descomergar a mercadoria para dentro do recinto do Mercado, expondo-a á venda em local que o Administrador determinar. Multa: 20,000.

§ 3º — Para execução dos dispositivos acima, o administrador registará a entrada de

cada um nos tabelas de cobrança e num li-
vro de registro especial.

Art. 28º - Somente depois de obtida a competente
atua do administrador do Mercado, os co-
merciantes transitórios poderão vender pelas
ruas, praças e caminhos próximos à cidade.

§ unico - Estão isentos das exigências do artigo 27
e parágrafos 1º e 3º e artigo 28 os comer-
ciantes que pagarem licenças anuais de
ambulantes, além das taxas de Mercado.

Art. 29º - São proibidos no Mercado:-

A) - agrupamento de pessoas que não es-
tejam acompanhando ou sendo, em para-
rando, assim, o expediente;

B) - a entrada de brios turbulentos, lou-
cos, pessoas afetadas de doenças contagio-
sas ou repugnantes, assim como menores
de 10 anos que não estejam acompa-
nhados de adultos responsáveis pela in-
fância deste Regulamento;

C) - fazer algazarra, praticar atos ou
proferir palavras injuriosas, perturbar de
qualquer maneira a ordem e o livre tran-
sito dentro do Mercado;

D) - fazer-se acompanhar de cães ou outros
animais que sejam apreendidos, resolu-
dos ao Depósito Municipal e sujeitos às penas
em vigor para animais em abandono;

E) - machucar ou danificar qualquer parte do
edifício e suas dependências; escrever, bofetar,
pintar ou fazer cartazes nas ruas prae-
das. Multa 20.000.

Art. 30º - No Mercado Municipal, em tudo que se relaciona-

na com o comercio e para interna a
 raide publica, seao observadas as leis
 em vigor.

Art. 31º - De todos os atos do Administrador do Mercado, haverá recurso para o Prefeito Municipal, interposto por meio de petição regular que deverá ser apresentada na Prefeitura no prazo maximo de 10 dias da data da occorrença.

Art. 32º - Não será tomado em consideração qualquer recurso, sem que o requerente deponte no Teramo Municipal a importancia de seu delito.

Art. 33º - Todas as multas decorrentes da infração deste Regulamento serão pagas na Teramo da Prefeitura mediante guia da Contadoria, depois de competentemente processadas.

Art. 34º - As importancias relativas a alugueres dos compartimentos do Mercado, serão pagas na Teramo Municipal, mediante guia da Contadoria, exortuando-se como renda patrimonial.

Das Obligacões do Administrador

Art. 35º - Ao Administrador compete:

A) - zelar pelo cumprimento deste Regulamento do Mercado;

B) - fazer exortuacão da renda do proprio, apresentando balancete semestral do movimento discriminadamente, a Portaria da Prefeitura, que dará andamento regular, depois do registro do custumel;

C) - cobrar dos negociantes transitórios, as taxas da Tabela, lançando-as em tabelas numeradas, com copia a carbonos, onde especifique as quantidades taxadas, por peso, medida ou unidade, o nome do comerciante, a hora de entrada no Mercado e a ordem de alta;

D) - recolher, diariamente, a Taxação, o saldo do dia, mediante guia do contador que fará o seu "rito" em tabelas-copias correspondente a-quele saldo.

E) - entregar, mensalmente, na Portaria, as tabelas de- pois de cheios, juntamente com o mappa mensal correspondente para ser encaminhado regularmente ao Prefeito;

F) - distribuir atribuições entre os seus auxiliares, a- fim de bem encaminhar o funcionamento do Mercado;

G) - exigir recibos dos alugueres, dentro do prazo deste Regulamento, aos locatários dos compartimentos;

H) - mandar proceder, diariamente, á limpeza do Mercado;

I) - determinar local para estacionamento dos veículos dos comerciantes e interessados que se diri- gem ao Mercado, necessitando permanecer em suas proximidades;

J) - pagar serviços trimestrais dos pesos e medidas dos vendedores transitórios.

Art. 36º - O Administrador é obrigado a residir no prédio do Mercado em local que lhe é destinado.

Disposições Transitórias

Art. 37º - Os artigos, gêneros ou animais que tendo pago as taxas da tabela de comerciantes transitórios, não forem vendidos no dia de entrada no Mercado, poderão ficar depositados em lugares determi-

nao pelo Administrador, sem pagamento de novas taxas pelo espaço de 24 horas, mediante troca de recibos entre o Administrador e o depositante.

Art. 38º - A aferição de pesos e medidas dos negociantes transitórios, está isenta da taxa de aferição de pesos e medidas, tem eximil-os da multa por fraude do Código de Posturas.

Art. 39º - Os artigos, gêneros ou animais que não constarem da tabela anexa, serão taxados por analogia ou semelhança.

Art. 40º - Por conveniência de ordem geral, a Prefeitura poderá proceder a desocupação temporária ou definitiva dos compartimentos do Mercado: desde que notifique os interessados e com sessenta dias de antecedência e por escrito.

§ 1º - No caso dos locatários não atenderem a ordem de desocupação, o Administrador emoverá a mercadoria do locatário para o Depósito, fazendo uma relação em duas vias, ficando com uma delas e entregando outra ao locatário, assinadas ambas pelo Administrador e pelo interessado.

§ 2º - No caso deste se negar a assinar, o Administrador fará com que duas testemunhas o assinem em seu lugar.

§ 3º - Esta relação servirá de documento para efeito de entrega posterior da mercadoria, reabrando-se, assim, a responsabilidade do Administrador.

§ 4º - Em se tratando de mercadoria de fácil deterioração, os danos decorrentes correrão por conta

do Locatário.

Art. 41º - Procedida a desapropriação com as formalidades do artigo 40 e parágrafos, não caberá ao locatário qualquer compensação.

Tabela de Precificação

Art. 42º - Para efeito de taxas de locação dos compartimentos do Mercado, ficam estes numerados de acordo com a planta abaixo anexa.

Art. 43º - São as seguintes as taxas de aluguel mensal dos compartimentos:

A) - Compartimento N.º 1	70,000
B) - Idem N.º 2, 3, 37 e 38	60,000
C) - Idem N.º 4 e 36	65,000
D) - Idem N.º 19 e 20	80,000
E) - Idem N.º 16, 17, 22 e 23	70,000
F) - Idem N.º 18 e 21	60,000
G) - Idem N.º 15 e 24	50,000
H) - Outros compartimentos	20,000

Taxas de Mercado para os negociantes transitórios

Art. 44º - É a seguinte a tabela a que se refere a letra A, 2ª, do art. 5º do presente Regulamento:

- 1 - alhos ou cebolas, por kg. 500
- 2 - amendoim, por 50 litros 1,000
- 3 - animais selvagens (mamíferos) a/m 5,000
- 4 - aves selvagens com mais de 20 cm. de envergadura de asas a/m 2,000
- 5 - bobaios a/m 100
- 6 - bananas, por cento 300
- 7 - cabos para machado, facas, enxadas, anzóis 500
- 8 - carne, cabrito ou carneiro, por cabeça 1,000
- 9 - carne morta (arua) por anzol 10,000
- 10 - idem (mamíferos) por cabeça 5,000

continua

PMJ
UGC - AH

Térmo de encerramento

Contem este livro 50 folhas nu-
meradas a machina.

No termo de abertura se declara
o fim a que se destina.

Jundiahy, 4 de Dezembro de 1930
digo, 4 de Novembro de 1930.

J. Francisco de Alby. Lourenço

Governador Civil

Conselho Consultivo Municipal.

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

